



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2023/SRP. OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CANTINA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0021/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0021/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA:BA DIAGNÓSTICA LTDA-EPP.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0021/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0021/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA:FARMÁCIA MED & MAIS PHARMA LTDA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0021/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0021/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA:VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0021/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0021/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO.



CONTRATADA: X FARMA EIRELI-ME.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0024/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0049/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0024/2023. INTERESSADAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0045/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0023/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA: CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELI-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0023/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0045/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0023/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA: HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA-ME.

## CONTRATOS

- CONTRATO Nº 055/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- CONTRATO Nº 056/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: PSIQUIATRA, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CAPS.
- CONTRATO Nº 057/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA (UBS).
- CONTRATO Nº 058/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: PEDIATRIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 059/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 060/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO:



OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

- CONTRATO Nº 061/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (UBS), E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- CONTRATO Nº 062/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF). Nº 023/2023 -
- CONTRATO Nº 063/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ANESTESIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 064/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 065/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ANESTESIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 066/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- CONTRATO Nº 067/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO Nº 068/2023- CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (UBS).
- CONTRATO Nº 069/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 - DISPENSA Nº 005/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 400 SACOLAS ECOLÓGICAS PERSONALIZADAS, A SEREM OFERTADAS AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CAPS E ATENÇÃO BÁSICA (USF).

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: PSIQUIATRA, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CAPS.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA (UBS).
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: PEDIATRIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023 -CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (UBS), E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL E CLÍNICO GERAL, E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF). Nº 023/2023 -
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ANESTESIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



(SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ANESTESIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023- CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (UBS).
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 - DISPENSA Nº 005/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 400 SACOLAS ECOLÓGICAS PERSONALIZADAS, A SEREM OFERTADAS AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2023/SRP**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0018/2023**, do Processo Administrativo nº **0038/2023**, que tem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, cantina e higiene para atender as necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por lote, da qual se logrou-se vencedora do **lote II** a empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75, com o valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Os lotes I e III foram declarados fracassados.

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 06 de outubro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
**PREFEITO MUNICIPAL**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0021/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0021/2023.

Processo Administrativo nº. 0042/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0021/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa BA Diagnóstica Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.599.440/0001-68, endereço eletrônico badiagnostica@hotmail.com, com sede à Rua Estógio Costa, nº 564, bairro São Francisco, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada por Charley Fernandes Almeida, inscrito no CPF sob o nº 736.151.025-68, RG nº 850773130, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua César Fernandes, nº 44, bairro Alvorada, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000 e Luciana Moreira Prado, inscrita no CPF sob o nº 017.571.825-35, RG nº 1011438771, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dr. José Basto, nº 41-B, bairro Vomitamel, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0021/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 04/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE VIII - MATERIAL DE LABORATÓRIO: HOSPITAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	200	Galões	Água destilada de 5000 ml	ICELTEC	17,48	3.496,00
2	24	Frasco	Água oxigenada - 1.000 ml	RICIE	7,85	188,40
3	50	Caixa	Agulha 20X5,50 c/100 unidades	SOLIDOR	8,71	435,50
4	75	Caixa	Agulha 0,7X25 c/100 unidades	SOLIDOR	8,71	653,25
5	125	Caixa	Agulha para coleta a vacuo c/ 100 unidades	VACUPLAS T	34,85	4.356,25
6	14	Kit 200/400 test	Albumina colorimétrica	EBRAM	50,00	700,00
7	250	Litro	Alcool á 70%	MEGA	9,50	2.375,00
8	125	Litro	Alcool absoluto	MEGA	10,45	1.306,25
9	6	frasco	alcool ácido cloridrico c/500 ml	RENYLAB	10,89	65,34
10	120	Frasco	Alcool gel c/500 l	CINORD	6,53	783,60
11	40	Pacote	Algodão hidrófilo de 500 g	NATY	17,42	696,80
12	10	Frasco	Anticoagulante EDTA frasco c/250 ml	BIOCLIN	34,84	348,40
13	10	Frasco	Anticoagulante fluoreto frasco c/250 ml	BIOCLIN	34,84	348,40
14	10	Frasco	Azul de metileno 500 ml	RENYLAB	15,24	152,40
15	50	Unidade	Caixa para perfuro cortante de 20 litros	DESCARBO X	8,71	435,50
16	6	Unidade	Caixa porta laminas p/50 laminas	CRALPLAST	8,71	52,26
17	6	Unidade	Câmara de Neubauer Dupla Melhorada Espelhada Fabricada em vidro óptico especial, Dimensão (CxLxA): 7,5 x 3,2 x 0,35cm	GLOBAL	261,30	1.567,80
18	12.500	Unidade	Canhão para coleta à vacuo	VACUPLAS T	0,19	2.375,00
19	10	Unidade	Calibrador biocal 5 ml frasco	BIOCLIN	82,74	827,40
20	40	Unidade	Calice p/sedimentação plástico c/base - 200 ml	JP	2,61	104,40
21	12	Kit	CK fração MB (CKMB) c/50 ml	EBRAM	391,95	4.703,40





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

22	10	Kit	Creatinofosfoquinase (CK) nac uv r1 40 ml, r2 10 ml	EBRAM	195,97	1.959,70
23	6	Unidade	Cronômetro	UNILAB	37,02	222,12
24	100	Pacote	Coletores de urina e fezes c/100 unidades	CRALPLAST	0,90	90,00
25	20	Pacote	Coletor de Urina infantil masculino c/50 unidades	CRALPLAST	1,50	30,00
26	20	Pacote	Coletor de Urina infantil masculino c/50 unidades	CRALPLAST	1,50	30,00
27	100	Pacote	Compressa de gaze 7,5x7,5	ORTOFEN	17,42	1.742,00
28	400	Unidade	Cubetas BS120	CRALPLAST	3,70	1.480,00
29	24	Caixa	Curativo pós punção adulto e infantil c/500 unidades	DESCARPA CK	17,42	418,08
30	12	Caixa	Teste para dengue antígeno IGM e igG c/25 testes	VIDA	143,71	1.724,52
31	12	Caixa	Teste para dengue Ns1 c/25 testes	VIDA	156,78	1.881,36
32	60	Frasco	Diacleaner (ABX) 1.000 ml	EBRAM	43,55	2.613,00
33	30	Frasco	Diaclear (ABX) 400 ml	EBRAM	43,55	1.306,50
34	40	Frasco	Dialyse - aax - 1.000 ml	EBRAM	139,36	5.574,40
35	35	Balde	Diaton - img ax - 20 litros	EBRAM	108,88	3.810,80
36	2	Pacote	Eppendorff BS120 pacote com 1.000	CRALPLAST	56,00	112,00
37	10	Unidade	Escova para lavar tubo de ensaio de 15 ml	JP	3,91	39,10
38	10	Unidade	Escova para lavar tubo de ensaio de 5 ml	JP	3,91	39,10
39	50	Unidade	Esparadrapo 10cmX4,5m	PROCITEX	10,04	502,00
40	12	Unidade	Estante de plástico p/20 tubos de ensaio de 15 ml	CRALPLAST	17,42	209,04
41	12	Unidade	Estante de plástico p/40 tubos de ensaio de 15 ml	CRALPLAST	17,42	209,04
42	12	Unidade	Estante de plástico p/60 tubos de ensaio de 15 ml	CRALPLAST	17,42	209,04
43	12	Unidade	Estante de plástico p/90 tubos de ensaio de 5 ml	CRALPLAST	17,42	209,04
44	24	Frasco	Estreptolisina o látex (so o latex)- 50/100 testes	BIOCLIN	43,55	1.045,20
45	24	Frasco	Fator reumatóide látex (só látex) - 50/100 testes.	BIOCLIN	39,19	940,56





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

46	10	Kit	Ferro serico Fe automação R1 40ml R3 3ml	BIOCLIN	187,26	1.872,60
47	50	Unidade	Fita para autoclave	CRALPLAST	3,91	195,50
48	100	Frasco	Fita para urina 10 areas c/densidade - 50/100 testes.	SENSITIVE	35,00	3.500,00
49	10	Frasco	Fuccina de 500 ml	RENYLAB	13,10	131,00
50	12	Unidade	Garrote para punção com prendedor Tamanho Adulto	CRALPLAST	8,71	104,52
51	10	Unidade	Garrote para punção com prendedor Tamanho infantil	CRALPLAST	8,71	87,10
52	125	Frasco	Gluc up g flamboesa c/300ml	RENYLAB	4,35	543,75
53	125	Frasco	Gluc up g limão c/300ml	RENYLAB	4,35	543,75
54	37	Kit 126 testes	Kit ácido úrico enz. Líquida	BIOCLIN	61,00	2.257,00
55	12	Kit 60/120 test	Kit amilase cinética	BIOCLIN	256,95	3.083,40
56	25	Frasco	Kit anti - A -Rh	EBRAM	19,60	490,00
57	25	Frasco	Kit anti - B -Rh	EBRAM	19,60	490,00
58	25	Frasco	Kit anti - D -Rh	EBRAM	39,19	979,75
59	18	Kit 110/276 test	Kit bilirrubina DIRETA AUTOMAÇÃO	BIOCLIN	89,27	1.606,86
60	18	Kit 110/276 test	Kit bilirrubina TOTAL AUTOMAÇÃO	BIOCLIN	89,27	1.606,86
61	60	Kit 200 testes	Kit colesterol enzimático monoregente - 200 ml	BIOCLIN	88,00	5.280,00
62	35	Kit 100 testes	Kit colesterol HDL automação	EBRAM	261,30	9.145,50
63	10	Caixa	Kit coloração de GRAM	RENYLAB	52,26	522,60
64	24	Kit 200 testes	Kit creatinina cinética p/automoção	BIOCLIN	56,61	1.358,64
65	24	Kit 120/240 test	Kit fosfatase alcalina cinética	BIOCLIN	82,74	1.985,76
66	24	Kit 120/240 test	Kit fosfatase uv	BIOCLIN	13,06	313,44
67	14	Kit	Kit cálcio arsenazo III teste colorimétrico R1 50ml R2 3ml	BIOCLIN	69,68	975,52
68	30	Kit 60/120 test	kit gama g.t cinético líquido	BIOCLIN	100,16	3.004,80
69	30	Kit 126 testes	Kit glicose enzimática monoreagente - 500 ml	BIOCLIN	60,97	1.829,10
70	12	Kit	Kit lipase automação R1 15ml R2 10ml	BIOCLIN	283,07	3.396,84





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

71	12	Kit	Kit magnésio monoreagente R1 2x100,0 ml reagente de cor/reactivo de color/color reagente R2 1x3,0ml padrão 2mg/dl/patrón 2mg/dl/standard 2mg/dl	BIOCLIN	121,94	1.463,28
72	60	Kit 60/120 test	Kit transaminases alt (gpt) cinética	BIOCLIN	87,50	5.250,00
73	60	Kit 60/120 test	Kit transaminases ast (got) cinética	BIOCLIN	87,50	5.250,00
74	48	Kit 100 testes	Kit triglicérides monoreagente	BIOCLIN	152,50	7.320,00
75	60	Kit 200 testes	Kit uréia cinética uv líquida	BIOCLIN	131,20	7.872,00
76	24	Kit 300 testes	Kit vdrl pronto para uso	BIOCLIN	47,90	1.149,60
77	12	Kit 200/500 test	Kit proteínas totais colorimétrica	BIOCLIN	43,55	522,60
78	48	Caixa	Lâmina para microscópio fosca 26x76 c/50und	PRECISION	8,71	418,08
79	24	Caixa	Lâmina para microscópio lisa 26x76 c/50und	PRECISION	7,84	188,16
80	48	Caixa	Laminula para microscópio 24x24 cm c/50und	PRECISION	6,10	292,80
81	4	Unidade	Lâmpada SB120	PHILIPS	80,00	320,00
82	24	Unidade	Lâmpada p/ o microscópia (halogênio) 6 v/20 w	PRECISION	19,60	470,40
83	35	Caixa	Lâmina de vidro, ponta fosca e embalada em caixa com 50 peça	PRECISION	8,71	304,85
84	12	Unidade	Lápis para numerar laminas (preto)	DIXON	5,23	62,76
85	400	Caixa	Luva de procedimento M c/50 pares	MEDIX	17,42	6.968,00
86	320	Caixas	Luva de procedimento P c/50 pares	MEDIX	17,42	5.574,40
87	200	Caixa	Mascara de proteção p/baciloscopia PFF 2 - n95 c/20 unidades	DESCARPA CK	30,48	6.096,00
88	125	Caixa	Mascara cirúrgica com elástico c/50 und	DESCARPA CK	6,97	871,25
89	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 1.000 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
90	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 100 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
91	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 20 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
92	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 250 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
93	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 200 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60

7





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

94	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 50mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
95	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 25 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
96	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 10 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
97	6	Unidade	Micropipeta volume fixo c/ejetor - 500 mcl	PEGUEPET	87,10	522,60
98	8	Frasco	Óleo de imersão p/microscopia - 100 ml	RENYLAB	15,68	125,44
99	1.000	Unidade	Palito homogeneizador	THEOTO	0,17	170,00
100	37	Caixa	Panótico p/coloração rápida - 3x500 ml	RENYLAB	43,55	1.611,35
101	6	Caixa	Papel de filtro qualitativo 9.0 cm /80 g - 100 u	JP	7,84	47,04
102	4	Unidade	Pêra pipetador de borracha c/3 vias	JP	12,19	48,76
103	1.200	Unidade	Pipetas de pasteur plástico - 3 ml	CRALPLAST	0,17	204,00
104	4	Unidade	Pipeta de vidro 1.000 ml	PRECISION	4,35	17,40
105	8	Unidade	Pipetas de VHS westergreen - 200 mm	PRECISION	4,35	34,80
106	6	Unidade	Pipeta de vidro 10 ml	PRECISION	4,35	26,10
107	12	Unidade	Placa de kline p/VDRL (vidro) 12 focos	GLOBAL	39,19	470,28
108	24	Unidade	Placa de latex para fator reumatoide e ASLO	VIDA	13,06	313,44
109	24	Pacote	Ponteiras gilson amarelas 0 a 200 mcl -1.000 unidades	CRALPLAST	19,60	470,40
110	16	Pacote	Ponteiras univ. azuis 200 a 100 mcl-1.000 unidade	CRALPLAST	39,19	627,04
111	150	Frasco	Proteína creativa látex (só látex) - 50/100 testes.	BIOCLIN	45,00	6.750,00
112	6	Caixa	Sangue controle hematológico - 2x2 ml	DIAGNO	566,15	3.396,90
113	12	Kit 20 teste	Sangue oculto sem dieta (sabonete)	BIOCON	65,32	783,84
114	15	Balde	SC-200 detergente limpador desengraxante e desincrustante balde de 5 litros	CINORD	156,78	2.351,70
115	7.500	Unidade	Seringas de 03 ml c/agulha	SR	0,25	1.875,00
116	10.000	Unidade	Seringas de 05 ml c/agulha	SR	0,26	2.600,00
117	12.500	Unidade	Seringas de 10 ml c/agulha	SR	0,41	5.125,00
118	1.250	Unidade	Seringas de 20 ml c/agulha	SR	0,52	650,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

119	10	Frasco	Solução de limpeza para equipamento automático frasco c/50ml	BIOCLIN	149,00	1.490,00
120	6	Litro	Solução de limpeza para aparelho A15 líquido de sistema fechado	BIOSYSTEM	87,10	522,60
121	8	Frasco	Soro anti humano poliespecífico (IgG) p/ pesquisa de D.U DE 10 ML	EBRAM	47,90	383,20
122	40	Frasco	Soro controle n (biocontrol n) - 3 ml	EBRAM	87,10	3.484,00
123	40	Frasco	Soro controle p (biocontrol p) - 3 ml	EBRAM	87,10	3.484,00
124	6	Unidade	Suporte p/60 lâminas em arame revestido em pvc	MOPAPE	37,01	222,06
125	4	Litro	Solução lugol forte 2% c/1.000ml	EXODO	69,68	278,72
126	15.000	Unidade	Tampas p/tubos de ensaio 12 mm de 5 ml	CRALPLAST	0,08	1.200,00
127	10	Unidade	Termômetro cabo extensor para caixa termica	INCOTERM	130,65	1.306,50
128	10	Unidade	Termômetro cabo extensor para geladeira	JP	95,81	958,10
129	24	Caixa	Teste gravidez HCG fita (soro/urina) - 50 fitas	BIOCON	37,01	888,24
130	12	Caixa	Teste rápido para HIV	EBRAM	74,03	888,36
131	60	Pacote	Touca c/elástico total branca - 100 unidades	DESCARPA CK	13,06	783,60
132	18	Caixa	Troponina qualitativa c/25 testes	EBRAM	88,00	1.584,00
133	17.500	Unidade	Tubo à vacuo 4 ml EDTA tempa roxa	VACUPLAS T	0,52	9.100,00
134	12.500	Unidade	Tubo à vacuo com ativador de coagulo tampa amarela, plástico	VACUPLAS T	1,12	14.000,00
135	10.000	Unidade	Tubo à vacuo floureto 04 ml tampa cinza	VACUPLAS T	0,52	5.200,00
136	12.500	Unidade	Tubo à vacuo para coleta infantil	VACUPLAS T	0,47	5.875,00
137	17.500	Unidade	Tubo à vacuo seco 10 ml tampa vermelha	VACUPLAS T	0,80	14.000,00
138	17.500	Unidade	Tubo à vacuo seco 4 ml tampa vermelha	VACUPLAS T	0,47	8.225,00
139	20	Caixa	Tubo capilar sem heparina c/500und	PRECISION	13,00	260,00
140	1.000	Unidade	Tubo de ensaio 12x75 mm 05 ml de vidro	PRECISION	0,18	180,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

141	2.000	Unidade	Tubo de ensaio 15x100 mm 10 ml de vidro	PRECISION	0,27	540,00
142	200	Unidade	Tuboscônicos transp. Grad. 15 ml s/tampa	CRALPLAST	0,29	58,00
143	15.000	Unidade	Tubos ensaio de 05 ml plástico 12x75	CRALPLAST	0,20	3.000,00
144	4	Kit	Vidraría para corar lâmina com tampa e suporte para lâmina kit c/3 peças + suporte para lâminas	UNILAB	175,00	700,00
145	10	Caixa	Zihel conjunto p/coloração - 3x500 ml	RENYLAB	42,00	420,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 259.499,69 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos).</b>						<b>R\$ 259.499,69</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

#### Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote VIII** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 259.499,69 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
	2065 – Gestão das Ações da Atenção	







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	Primária	
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família	
	2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo	
	2280 – Gestão das Ações do PMAQ	
	2285- Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
	2281 – Gestão do CAPS	
	2299 – Gestão das Ações do SAMU	
	2083 – Programa de Saúde Bucal	
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 123/2023 de 11 de setembro de 2023, o Servidor Público Jardel Vieira Rocha Louzada.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

fornecimento ou serviço não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 11 de setembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CHARLEY FERNANDES ALMEIDA  
Data: 11/09/2023 19:38:52-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Charley Fernandes Almeida  
Contratada

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANA MOREIRA PRADO MONTEIRO  
Data: 12/09/2023 15:54:05-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BA Diagnóstica Ltda-EPP  
CNPJ nº 04.599.440/0001-68  
Luciana Moreira Prado  
Contratada

Testemunhas:

CPF: 057917515-40

CPF: 003605175610





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0021/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0021/2023.

Processo Administrativo nº. 0042/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0021/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.484.566/0002-20, endereço eletrônico distribuidoramedmaispharma@gmail.com, com sede à Avenida Central Sul, Centro, Serra do Ramalho-Bahia, CEP 47.630-000, neste ato representada por Sandila Tainá Dourado do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 018.800.195-66, RG nº 12.767.203-60, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 636, Centro, Serra do Ramalho-Bahia, CEP 47.630-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0021/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 04/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

99





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE I - MEDICAMENTOS CONTROLADOS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA.						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	35.000	Comprimido	Amitriptilina, cloridrato 25mg – comprimido	TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
2	20.000	Comprimido	Biperideno, cloridrato 2mg – comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
3	2.800	Comprimido	Biperideno, cloridrato 4mg – comprimido	ABBOTT	R\$ 1,00	R\$ 2.800,00
4	100	Ampola	Biperideno, cloridrato 5mg/ml - solução inj	CRISTALIA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
5	4.200	Comprimido	Bromazepam 3 mg	TEUTO	R\$ 0,08	R\$ 336,00
6	4.200	Comprimido	Bromazepam 6 mg	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 462,00
7	7.000	Comprimido	Bupropiona, cloridrato 150mg	NOVA QUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 3.500,00
8	49.000	Comprimido	Carbamazepina 200mg – comprimido	TEUTO	R\$ 0,35	R\$ 17.150,00
9	1.120	Frasco	Carbamazepina 200mg/ml - suspensão oral	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,72	R\$ 6.406,40
10	700	Comprimido	Carbamazepina 400mg - comprimido	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 133,00
11	21.000	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg – comprimido	BIOLAB	R\$ 0,17	R\$ 3.570,00
12	14.000	Comprimido	Citalopram 20 mg	ZYDUS NIKKHO 81	R\$ 0,08	R\$ 1.120,00
13	21.000	Comprimido	Codeína+paracetamol 30+500 mg	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 3.990,00
14	2.520	Comprimido	Clozapina 100 mg	CRISTALIA	R\$ 1,25	R\$ 3.150,00
15	7.000	Comprimido	Clomipramina, cloridrato 25mg – comprimido	EMS	R\$ 0,48	R\$ 3.360,00
16	11.200	Comprimido	Clonazepam 2mg - comprimido	MEDLAY	R\$ 0,14	R\$ 1.568,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17	2.100	Frasco	Clonazepan 2,5mg/ml solução oral	EMS	R\$ 0,25	R\$ 525,00
18	5.000	Ampola	Cloridrato de Tramadol 100mg/mL – solução inj	PFIZER	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
19	3.000	Ampola	Cloridrato de Tramadol 50mg/mL sol inj	Grünenthal	R\$ 3,68	R\$ 11.040,00
20	7.000	Comprimido	Cloridrato de Tramadol 50mg	EMS	R\$ 0,69	R\$ 4.830,00
21	2.520	Comprimido	Cloridrato de metilfenidato 10 mg	EMS	R\$ 0,29	R\$ 730,80
22	2.520	Comprimido	Cloridrato de Trazodona 50 mg	EMS	R\$ 0,34	R\$ 856,80
23	2.520	Comprimido	Cloridrato de Trazodona 150 mg	APSEN	R\$ 1,71	R\$ 4.309,20
24	500	Ampola	Clorpomazina, cloridrato 5mg/ml - Solução Inj	CRISTALIA	R\$ 1,16	R\$ 580,00
25	8.400	Comprimido	Clorpromazina, cloridrato 100mg – comprimido	SANOFI AVENTIS	R\$ 0,20	R\$ 1.680,00
26	1.400	Comprimido	Clorpromazina, cloridrato 25mg – comprimido	SANOFI AVENTIS	R\$ 0,13	R\$ 182,00
27	100	Frasco	Clorpromazina, cloridrato 40mg/ml - solução oral	SANOFI AVENTIS	R\$ 3,17	R\$ 317,00
28	30.000	Comprimido	Diazepam 10mg comprimido	NEO QUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
29	28.000	Comprimido	Diazepam 5mg comprimido	NEO QUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 3.640,00
30	3.000	Ampola	Diazepam 10mg - injetável	SANTISA	R\$ 0,23	R\$ 690,00
31	1.400	Ampola	Diazepam 5mg - injetável	CRISTALIA	R\$ 0,31	R\$ 434,00
32	14.000	Comprimido	Escitalopram 10 mg	NEO QUIMICA	R\$ 0,45	R\$ 6.300,00
33	8.400	Comprimido	Escitalopram 15 mg	LEGRAND	R\$ 0,84	R\$ 7.056,00
34	14.000	Comprimido	Escitalopram 20 mg	ACHÉ	R\$ 1,06	R\$ 14.840,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

35	400	Ampola	Dopamina 50mg/10 ml	CRISTALIA	R\$ 4,41	R\$ 1.764,00
36	7.000	Comprimido	Fenitoína sódica 100mg – comprimido	TEUTO	R\$ 0,09	R\$ 630,00
37	140	Frasco	Fenitoína sódica 20mg/ml - solução oral	CIMED	R\$ 1,09	R\$ 152,60
38	1.500	Ampola	Fenitoína sódica 50 mg/mL solução injetável	CRISTALIA	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
39	42.000	Comprimido	Fenobarbital 100mg comprimido	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 4.200,00
40	1.000	Ampola	Fenobarbital 100mg/ml- solução injetável	CRISTALIA	R\$ 0,67	R\$ 670,00
41	400	Ampola	Fenobarbital 200mg/ml - injetável	CRISTALIA	R\$ 1,34	R\$ 536,00
42	1.400	Solução	Fenobarbital sódico 40mg/mL solução oral	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,13	R\$ 2.982,00
43	26.000	Cápsula	Fluoxetina, cloridrato 20mg cápsula	ACHÉ	R\$ 0,20	R\$ 5.200,00
44	48	Litro	Formol 10%	ACS	R\$ 4,44	R\$ 213,12
45	24	Litro	Formol 37% inibido líquido c/1.000 ml	ACS	R\$ 4,71	R\$ 113,04
46	14.000	Comprimido	Haloperidol 1mg comprimido	JANSSEN	R\$ 0,12	R\$ 1.680,00
47	700	Frasco	Haloperidol 2mg/mL solução oral	JANSSEN	R\$ 5,22	R\$ 3.654,00
48	35.000	Comprimido	Haloperidol 5mg comprimido	JANSSEN	R\$ 0,50	R\$ 17.500,00
49	700	Ampola	Haloperidol 5mg/ml - Solução Injetável	CRISTALIA	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
50	3.000	Ampola	Haloperidol, Decanoato 50mg/ml	JANSSEN	R\$ 9,99	R\$ 29.970,00
51	2	Frasco	Halotano - 100ml	CRISTÁLIA	R\$ 28,13	R\$ 56,26
52	7.000	Comprimido	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg	ROCHE	R\$ 1,13	R\$ 7.910,00

(S)







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

53	7.000	Comprimido	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg comprimido	ROCHE	R\$ 0,47	R\$ 3.290,00
54	1.400	Ampola	Midazolam 15mg 3mL - Ampola	CRISTÁLIA	R\$ 2,19	R\$ 3.066,00
55	1.400	Ampola	Midazolam 5mg/mL - Ampola	CRISTÁLIA	R\$ 2,34	R\$ 3.276,00
56	1.400	Ampola	Midazolam 50mg 10mL - Ampola	CRISTALIA	R\$ 4,20	R\$ 5.880,00
57	1.400	Comprimido	Mirtazapina 30 mg	MEDLAY	R\$ 1,60	R\$ 2.240,00
58	840	Ampola	Morfina, sulfato 0,2mg/mL - solução injetável	CRISTALIA	R\$ 2,10	R\$ 1.764,00
59	1.120	Ampola	Morfina, sulfato 10mg/mL - solução injetável	CRISTALIA	R\$ 1,56	R\$ 1.747,20
60	7.000	Comprimido	Nortriptilina, cloridrato - 10mg - comprimidos	EUROFARMA	R\$ 0,15	R\$ 1.050,00
61	14.000	Comprimido	Nortriptilina, cloridrato - 25mg - comprimidos	EUROFARMA	R\$ 0,34	R\$ 4.760,00
62	11.200	Comprimido	Nortriptilina, cloridrato - 50mg - comprimidos	MEDLAY	R\$ 0,34	R\$ 3.808,00
63	7.000	Comprimido	Nortriptilina, cloridrato - 75mg - comprimidos	RANBAXY	R\$ 0,68	R\$ 4.760,00
64	14.000	Comprimido	Paroxetina, Cloridrato 20mg - comprimidos	MEDLAY	R\$ 0,43	R\$ 6.020,00
65	420	Ampola	Petidina, cloridrato 2ml - Soluçãõ Injetável	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,28	R\$ 537,60
66	2.100	Comprimido	Pregabalina 75 mg	MEDLAY	R\$ 0,93	R\$ 1.953,00
67	2.100	Comprimido	pregabalina 150 mg	MEDLAY	R\$ 1,35	R\$ 2.835,00
68	56.000	Comprimido	Prometazina 25mg Comprimido CONTOROLADO	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 8.960,00
69	2.800	Ampola	Prometazina cloridrato 25mg/mL sol injetável	SANOFI AVENTIS	R\$ 1,60	R\$ 4.480,00
70	2.800	Ampola	Prometazina , cloridrato 50mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	R\$ 1,50	R\$ 4.200,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

71	600	Ampola	Propofol 10mg /ml 20 ml	CRISTALIA	R\$ 4,42	R\$ 2.652,00
72	35.000	Comprimido	Risperidona 1mg comprimido	SANDOZ	R\$ 0,28	R\$ 9.800,00
73	700	Frasco	Risperidona 1mg/ml solução oral	EMS	R\$ 16,77	R\$ 11.739,00
74	21.000	Comprimido	Risperidona 2mg comprimido	EUROFARMA	R\$ 0,25	R\$ 5.250,00
75	42.000	Comprimido	Risperidona 3mg comprimido	SANDOZ	R\$ 0,52	R\$ 21.840,00
76	2.520	Comprimido	Succinato de desvenlafaxina 100 mg	EUROFARMA	R\$ 1,45	R\$ 3.654,00
77	14.000	Comprimido	Sertralina, Cloridrato 50mg – comprimido	EUROFARMA	R\$ 0,40	R\$ 5.600,00
78	7.000	Comprimido	Topiramato 25mg – comprimido	EUROFARMA	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
79	7.000	Comprimido	Topiramato 50mg – comprimido	EMS	R\$ 0,78	R\$ 5.460,00
80	1.120	Solução	Valproato de Sódio 57,624mg/mL (equivalente a 50mg de ácido valpróico/mL) – xarope	EMS	R\$ 2,05	R\$ 2.296,00
81	21.000	Comprimido	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) comprimido	BIOLAB	R\$ 0,93	R\$ 19.530,00
82	21.000	Comprimido	Valproato de Sódio ou ácido valproico 288mg (equivalente a 200mg de ácido valpróico) – comprimido	BIOLAB	R\$ 0,93	R\$ 19.530,00
83	4.200	Comprimido	Venlafaxina, cloridrato - 75 mg	MEDLAY	R\$ 0,89	R\$ 3.738,00
84	4.200	Comprimido	Venlafaxina, cloridrato - 150 mg	MEDLAY	R\$ 1,54	R\$ 6.468,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 414.616,02 (quatrocentos e quatorze mil, seiscientos e dezesseis reais e dois centavos).</b>						<b>R\$ 414.616,02</b>





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE III - MATERIAL SANEANTES E OUTROS						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1	40	Litro	Ácido acético 2 % c/1.000 ml	RENYLAB	R\$ 18,50	R\$ 740,00
2	1.400	Bolsa	Água para injeção de 1.000 ml	FRESENIUS KABI	R\$ 10,50	R\$ 14.700,00
3	700	Bolsa	Água para injeção de 500 ml	JP FARMA	R\$ 4,25	R\$ 2.975,00
4	560	Litro	Água oxigenada	RIOQUÍMICA	R\$ 3,70	R\$ 2.072,00
5	350	Litro	Álcool absoluto 95,5% -	EMFAL	R\$ 6,28	R\$ 2.198,00
6	5.600	Litro	Álcool a 70%	START	R\$ 6,59	R\$ 36.904,00
7	1.400	Unidade	Álcool a 70GL em gel - 500g	NEXCARE	R\$ 8,40	R\$ 11.760,00
8	280	Litro	Álcool iodado 0,5%	DINÂMICA	R\$ 22,70	R\$ 6.356,00
9	70	Balde	Calsodada c/05 litros	ATRASOR B	R\$ 125,60	R\$ 8.792,00
10	700	Ampola	Cloreto de potássio 10% de 10 ml	ISOFARMA	R\$ 0,30	R\$ 210,00
11	840	Ampola	Cloreto de potássio 19% de 10 ml	ISOFARMA	R\$ 0,50	R\$ 420,00
12	1.120	Ampola	Cloreto de sódio 10%	ISOFARMA	R\$ 0,43	R\$ 481,60
13	100	Litro	Clorexidina 2% sabão	VIC PHARMA	R\$ 4,18	R\$ 418,00
14	350	Litro	Eter solução 35%	RIOQUÍMICA	R\$ 24,70	R\$ 8.645,00
15	70	Unidade	Fixador de exame citopatológico spray	KOLPLAST	R\$ 4,69	R\$ 328,30
16	30	Galão	Fixador de raio X c/38 litros	Silpachem	R\$ 93,80	R\$ 2.814,00
17	140	Frasco	Gel para ultrassonografia c/ 05 litros	RMC	R\$	R\$





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					18,50	2.590,00
18	70	Ampola	Gluconato de cálcio 10% 10 ml	ISOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 112,00
19	150	Litro	Glutaredeído 1l. O glutaredeído é um dialdeído saturado - 1,5, pentanedial. Em solução aquosa apresenta ph ácido e não é esporecida.	CINORD	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
20	20	Litro	Lugol c/1.000 ml 5%	RENYLAB	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
21	2	Unidade	Oralpack de 15 a 20 ml	BD	R\$ 0,45	R\$ 0,90
22	40	Litro	PVPI alcoólico 10 % c/1.000 ml	RIOQUÍMICA	R\$ 21,00	R\$ 840,00
23	700	Litro	PVPI degermante 10% c/1.000 ml	RIOQUÍMICA	R\$ 39,32	R\$ 27.524,00
24	770	Litro	PVPI tópico	RIOQUÍMICA	R\$ 37,35	R\$ 28.759,50
25	20	Galão	Revelador para raio X c/38 litros	Silpachem	R\$ 210,60	R\$ 4.212,00
26	1	Frasco	Tintura de benjoim 250 mg	EBPM	R\$ 30,00	R\$ 30,00
27	100	Litro	Vaselina líquida c/1.000ml	RIOQUÍMICA	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
28	170	Pote	Vaselina sólida de 500g	RIOQUÍMICA	R\$ 38,81	R\$ 6.597,70
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais).</b>						<b>R\$ 179.300,00</b>

LOTE IX - MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR: HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	15	Balde	Acidulante c/20 litros	ADICEL	R\$ 116,15	R\$ 1.742,25
2	42	Balde	Amaciante hospitalar (lavanderia) c/20 litros	CHARME	R\$ 149,50	R\$ 6.279,00
3	10	Unidade	Balde de lixo com tampa em polietileno de 20 litros	ARQPLAST	R\$ 15,00	R\$ 150,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	10	Unidade	Baldes de lixo com tampa em polietileno de 30 litros	ARQPLA ST	R\$ 16,08	R\$ 160,80
5	50	Balde	Cloro c/20 litros	LP	R\$ 120,04	R\$ 6.002,00
6	34	Balde	Desincrustante c/5 litros	RENKO	R\$ 68,21	R\$ 2.319,14
7	55	Balde	Desinfetante Floral c/20 litros	SPARTA N	R\$ 171,95	R\$ 9.457,25
8	70	Unidade	Dispensador de alcool gel de 800 ml altura x largura: 255mm x 105mm	PREMIS SE	R\$ 17,46	R\$ 1.222,20
9	70	Unidade	Dispensador de sabonete líquido de 800 ml altura x largura: 255mm x 105mm	PREMIS SE	R\$ 27,23	R\$ 1.906,10
10	70	Unidade	Dispensador de papel toalha altura x largura x profundidade: 30 cm x 25.2 cm x 13.7 cm	PREMIS SE	R\$ 21,03	R\$ 1.472,10
11	42	Par	Galochas de borracha numeração diversas	CARTO M	R\$ 19,38	R\$ 813,96
12	210	Balde	Hipóclorito 1% c/5 litros	CORDE X	R\$ 23,37	R\$ 4.907,70
13	16	Unidade	Lixeira plástica em polietileno na cor branca com tampa e pedal para laboratório de análises clínicas de 30 litros	PLASÚTI L	R\$ 53,00	R\$ 848,00
14	16	Unidade	Lixeira plástica em polietileno na cor branca com tampa e pedal para laboratório de análises clínicas de 50 litros	LAR PLASTIC OS	R\$ 54,25	R\$ 868,00
15	20	Unidade	Lixeira com tampa e pedal em polietileno de 20 litros	TEKNOV AL	R\$ 75,03	R\$ 1.500,60
16	30	Unidade	Lixeira com tampa e pedal em polietileno de 30 litros	PLASÚTI L	R\$ 36,79	R\$ 1.103,70
17	30	Unidade	Lixeira com tampa e pedal em polietileno de 60 litros	JSN	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
18	300	Unidade	Luva látex de borracha reforçada para limpeza hospitalar multiuso na cor amarela tamanho: P, M e G	VOLK	R\$ 1,45	R\$ 435,00
19	70	Par	Luva de cano longo látex de borracha reforçada para limpeza hospitalar multiuso na cor amarela tamanho: P, M e G	VOLK	R\$ 6,00	R\$ 420,00
20	560	Fardo	Papel toalha interfolhas branco c/1.000	VÓ TUDINH	R\$	R\$





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			und	A	18,50	10.360,00
21	34	Balde	Sabão geléia c/20 litros	VAMAT	R\$ 87,31	R\$ 2.968,54
22	55	Balde	Pré-umectante (limpeza hospitalar) c/20 litros	SPARTAN	R\$ 111,15	R\$ 6.113,25
23	70	Saco	Sabão em pó c/25 kg	AUROS QUIMICA	R\$ 12,00	R\$ 840,00
24	30	Galão	Sabonete líquido glicerinado c/5 litros	HIGIMAX	R\$ 33,89	R\$ 1.016,70
25	700	Unidade	Sabonete mini 12 gramas sem personalização	UBON	R\$ 0,50	R\$ 350,00
26	140	Fardo	Saco de lixo de 100 litros preto c/100 und	ITAQUITI	R\$ 48,00	R\$ 6.720,00
27	140	Fardo	Saco de lixo de 20 litros branco c/100 und	SM EMBALAGENS	R\$ 14,06	R\$ 1.968,40
28	60	Fardo	Saco de lixo de 200 litros branco c/100 und	ZIBAG	R\$ 54,51	R\$ 3.270,60
29	210	Fardo	Saco de lixo de 40 litros branco c/100 und	CASTRO NAVES	R\$ 19,48	R\$ 4.090,80
30	140	Fardo	Saco de lixo de 60 litros branco c/100 und	SM EMBALAGENS	R\$ 27,23	R\$ 3.812,20
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 85.398,29 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).</b>						<b>R\$ 85.398,29</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes I, III e IX resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 679.314,31 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária	
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família	
	2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo	
	2280 – Gestão das Ações do PMAQ	
	2285- Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
	2281 – Gestão do CAPS	
	2299 – Gestão das Ações do SAMU	
2083 – Programa de Saúde Bucal		
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 123/2023 de 11 de setembro de 2023, o Servidor Público Jardel Vieira Rocha Louzada.

#### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

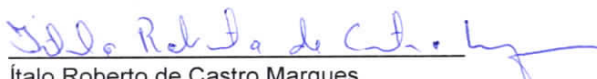
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 11 de setembro de 2023.


Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

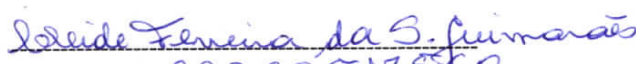
  
Ítalo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente  
SANDILA TAINÁ DOURADO DO NASCIMENTO  
Data: 11/09/2023 15:50:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME  
CNPJ nº 43.484.566/0002-20  
Sandila Tainá Dourado do Nascimento  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 057917515-40

  
CPF: 00360517580





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Eletrônico SRP</b>	Número: <b>0021/2023</b>
--	-----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 0021/2023.

Processo Administrativo nº. 0042/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0021/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Vivre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, endereço eletrônico [eletronico01@vivrehospitalar.com.br](mailto:eletronico01@vivrehospitalar.com.br), com sede à Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Sr.ª Suzy Araujo Silva, inscrita no CPF sob o nº 675.782.685-20, RG nº 232634157 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP 47.600-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0021/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 04/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
por KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE VI - MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	210	Caixa	Agulha 13x4,5 c/100 unid	ABL	R\$ 5,83	R\$ 1.224,30
2	250	Caixa	Agulha 20x5,5 c/100 unid	MEDIX	R\$ 8,72	R\$ 2.180,00
3	100	Caixa	Agulha 25x0,7 c/100 unid	ABL	R\$ 5,83	R\$ 583,00
4	40	Caixa	Agulha 25x8 c/100 unid	MEDIX	R\$ 8,72	R\$ 348,80
5	45	Caixa	Agulha 30x7 c/100 unid	ABL	R\$ 5,83	R\$ 262,35
6	210	Caixa	Agulha 30x8 c/100 unid	ABL	R\$ 5,83	R\$ 1.224,30
7	45	Caixa	Agulha 40x12 c/100 unid	ABL	R\$ 6,66	R\$ 299,70
8	560	Unidade	Agulha p/raquianestesia spinal 25G	PROCARE	R\$ 3,55	R\$ 1.988,00
9	560	Unidade	Agulha p/raquianestesia spi 26G	PROCARE	R\$ 4,07	R\$ 2.279,20
10	560	Unidade	Agulha p/raquianestesia de 27G	PROCARE	R\$ 4,18	R\$ 2.340,80
11	20	Caixa	Agulha peridural 17g x 3,5 cx: c/25 unid	UNISIS	R\$ 104,60	R\$ 2.092,00
12	30	Unidade	Cânula de guedel n°4	HEADSTAR	R\$ 4,04	R\$ 121,20
13	30	Unidade	Cânula de guedel n°5	HEADSTAR	R\$ 4,04	R\$ 121,20
14	30	Unidade	Cânula de guedel n°6	HEADSTAR	R\$ 4,04	R\$ 121,20
15	30	Unidade	Cânula de guedel n°7	HEADSTAR	R\$ 4,04	R\$ 121,20
16	300	Unidade	Capa para videolaparoscopia / videocirurgia tamanho 150mmx2500mm	AMERICAN	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17	70	Caixa	Categut simples 2.0 com agulha de 4 cm c/24und	SHALON	R\$ 93,01	R\$ 6.510,70
18	55	Caixa	Categut simples 4.0 com agulha de 4 cm c/24und	SHALON	R\$ 93,01	R\$ 5.115,55
19	40	Caixa	Categute cromado absorvível estéril(Fio de sutura) 0 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 4.064,80
20	20	Caixa	Categute cromado absorvível estéril(Fio de sutura) 1 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
21	35	Caixa	Categute cromado absorvível estéril 2-0 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 3.556,70
22	20	Caixa	Categute cromado absorvível estéril 3-0 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
23	25	Caixa	Categute cromado absorvível estéril 4-0 c/agulha t=30 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.540,50
24	50	Caixa	Categute simples absorvível estéril 2-0 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 5.081,00
25	50	Caixa	Categute simples absorvível estéril 3-0 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 5.081,00
26	20	Caixa	Categute simples absorvível estéril 1 c/agulha t=40 mm c. 1/2 cx.c/24 unid	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
27	2.800	Unidade	Cateter nasal tipo óculos adulto	MEDSONDA	R\$ 0,85	R\$ 2.380,00
28	420	Unidade	Cateter nasal tipo óculos infantil	FOYOMED	R\$ 2,28	R\$ 957,60
29	20	Caixa	Cateter simples 2-0 c/agulha de 4 cm c/24und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
30	20	Caixa	Cateter simples 3-0 c/agulha de 4 cm c/24und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
31	20	Caixa	Cateter simples 4-0 c/agulha de 4 cm c/24und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
32	200	Unidade	Cateter para peridural 18 g com 0,9 mm de diâmetro externo primimg de 0,19 ml - com 900 mm de comprimento	PORTEX	R\$ 73,00	R\$ 14.600,00
33	100	Kit	Cateter dupl lúmen pediátrico 7 FR X 10 CM	BIOMEDICAL	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

34	100	Kit	Cateter dupl lúmen pediátrico 9 FR X 12 CM	BIOMEDICAL	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00
35	100	Kit	Cateter dupl lúmen pediátrico 4 FR X 10 CM	BIOMEDICAL	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00
36	100	Kit	Cateter dupl lúmen adulto 7 FR X 20 CM	BIOMEDICAL	R\$ 76,50	R\$ 7.650,00
37	20	Caixa	Fio cromado nº 0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 2.032,40
38	15	Caixa	Fio cromado nº 1.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 1.524,30
39	15	Caixa	Fio cromado nº 2.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 1.524,30
40	15	Caixa	Fio cromado nº 3.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 1.524,30
41	15	Caixa	Fio cromado nº 4.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 1.524,30
42	15	Caixa	Fio cromado nº 5.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 101,62	R\$ 1.524,30
43	20	Caixa	Fio de linho nº 0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 65,68	R\$ 1.313,60
44	20	Caixa	Fio de linho nº 2.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 65,68	R\$ 1.313,60
45	20	Caixa	Fio de linho nº 3.0 com agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 65,68	R\$ 1.313,60
46	20	Caixa	Fio Polycote 2.0 sultupak c/24 unid	SHALON	R\$ 49,77	R\$ 995,40
47	20	Caixa	Fio Polipropileno nº 1	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80
48	20	Caixa	Fio Polipropileno nº 2	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80
49	20	Caixa	Fio poliglicolico nº 1	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80
50	20	Caixa	Fio Prolene nº 0 c/agulha de 4 cm	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80
51	20	Caixa	Fio Prolene nº 1 c/agulha de 4 cm	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

52	20	Caixa	Fio Prolene nº 2.0 c/agulha de 4 cm	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80
53	20	Caixa	Fio Prolene nº 3.0 c/agulha de 4 cm	SHALON	R\$ 62,49	R\$ 1.249,80
54	15	Caixa	Fio de sutura mononylon nº0 agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 44,66	R\$ 669,90
55	70	Caixa	Fio de sutura mononylon nº1 agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 44,66	R\$ 3.126,20
56	55	Caixa	Fio de sutura mononylon nº2 agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 44,66	R\$ 2.456,30
57	110	Caixa	Fio de sutura mononylon nº3 agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 44,66	R\$ 4.912,60
58	40	Caixa	Fio de sutura mononylon nº4 agulha de 4 cm c/24 und	SHALON	R\$ 44,66	R\$ 1.786,40
59	30	Caixa	Fio de sutura mononylon nº5 agulha de 4 cm c/24 und	ATRAMAT	R\$ 53,59	R\$ 1.607,70
60	30	Caixa	Fio de sutura mononylon nº6 agulha de 4 cm c/24 und	ATRAMAT	R\$ 53,59	R\$ 1.607,70
61	10	Caixa	Fio de sutura poliglactina 910 n 1 c/agulha 4,0cm cx: 36 unidades	SHALON	R\$ 211,76	R\$ 2.117,60
62	10	Caixa	Fio de sutura poliglactina 910 - n. 2 c/agulha 4,0 cm cx: 36 unidades	SHALON	R\$ 211,76	R\$ 2.117,60
63	15	Caixa	Fio vicril nº2-0 com agulha de 4 cm e cx c/12 unidades	SHALON	R\$ 169,48	R\$ 2.542,20
64	15	Caixa	Fio vicril nº3-0 com agulha de 4 cm e cx c/12 unidades	ATRAMAT	R\$ 186,44	R\$ 2.796,60
65	15	Caixa	Fio vicril nº0 com agulha de 4 cm e cx c/12 unidades	SHALON	R\$ 169,48	R\$ 2.542,20
66	15	Caixa	Fio vicril nº1 com agulha de 4 cm e cx c/12 unidades	SHALON	R\$ 169,48	R\$ 2.542,20
67	20	Caixa	Gelcos 14 c/100 und.	HARSORIA	R\$ 89,64	R\$ 1.792,80
68	40	Caixa	Gelcos 18 c/100 und.	HARSORIA	R\$ 58,72	R\$ 2.348,80
69	60	Caixa	Gelcos 20 c/100 und.	HARSORIA	R\$ 62,86	R\$ 3.771,60

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722 SILVA:10091128722







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

70	140	Caixa	Gelcos 22 c/100 und.	HARSORIA	R\$ 52,55	R\$ 7.357,00
71	140	Caixa	Gelcos 24 c/100 und.	HARSORIA	R\$ 69,04	R\$ 9.665,60
72	300	Unidade	Kit acesso central adulto	BIOMEDICAL	R\$ 76,95	R\$ 23.085,00
73	300	Unidade	kit acesso central infantil	BIOMEDICAL	R\$ 76,95	R\$ 23.085,00
74	100	Unidade	Selo d'água para dreno de torax	CPL	R\$ 18,95	R\$ 1.895,00
75	140	Caixa	Scalp 19 c/100 und.	MEDIX	R\$ 21,64	R\$ 3.029,60
76	200	Caixa	Scalp 21 c/100 und.	MEDIX	R\$ 21,64	R\$ 4.328,00
77	200	Caixa	Scalp 23 c/100 und.	MEDIX	R\$ 21,64	R\$ 4.328,00
78	140	Caixa	Scalp 25 c/100 und.	MEDIX	R\$ 21,64	R\$ 3.029,60
79	140	Caixa	Scalp 27 c/100 und.	MEDIX	R\$ 21,64	R\$ 3.029,60
80	560	Caixa	Seringa 10 ml com agulha de 25x7 c/100 und.	SR	R\$ 30,91	R\$ 17.309,60
81	250	Caixa	Seringa de 1 ml com agulha 13x4,5 c/100 und.	SR	R\$ 21,64	R\$ 5.410,00
82	280	Caixa	Seringa de 20 ml com agulha 25x7 c/100 und.	SR	R\$ 54,62	R\$ 15.293,60
83	560	Caixa	Seringa de 3 ml com agulha de 25x7 c/100 und.	SR	R\$ 16,49	R\$ 9.234,40
84	560	Caixa	Seringa de 5 ml com agulha de 25x7 c/100 und.	SR	R\$ 20,64	R\$ 11.558,40
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 313.382,00 (trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e dois reais).</b>						<b>R\$ 313.382,00</b>

LOTE VII - MEDICAMENTOS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	200	Caixa	Aerolin spray 100cg 1 dose	GSK	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
2	42.000	Comprimido	Acido acetilsalicílico 100mg – comprimido	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 2.520,00
3	850	Frasco	Acebrofilina 25mg/5mL – xarope pediátrico c/ 120mL	PRATI	R\$ 4,18	R\$ 3.553,00
4	850	Frasco	Acebrofilina 50mg/5mL – xarope adulto c/ 120mL	CIMED	R\$ 6,05	R\$ 5.142,50
5	6.300	Ampola	Acido Ascorbico 100mg/mL(Vitamina C) – solução injetável	FARMACE	R\$ 1,32	R\$ 8.316,00
6	4.400	Ampola	Ácido Tranexâmico 5ml - Solução Injetável	HIPOLABOR	R\$ 4,75	R\$ 20.900,00
7	7.000	Ampola	Água para injeção 10 ml - embalagem em ampolas	HALEXISTAR	R\$ 0,41	R\$ 2.870,00
8	850	Frasco	Ambroxol 15 mg/5ml xarope pediátrico c/120 ml	NATULAB	R\$ 3,56	R\$ 3.026,00
9	850	Frasco	Ambroxol 30 mg/5ml xarope adulto c/100 ml	NATIVITA	R\$ 8,35	R\$ 7.097,50
10	150	Ampola	Amicacina 500 mg solução injetável	FRESENIUS	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
11	560	Ampola	Aminofilina 240mg/mL - ampola 10 mL- injetável	TEUTO	R\$ 12,05	R\$ 6.748,00
12	3.000	Comprimido	Amiodarona 200 mg	GEOLAB	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
13	420	Ampola	Amiodarona 50mg/mL	FRESENIUS	R\$ 2,08	R\$ 873,60
14	21.000	Comprimido	Amoxicilina 500 mg comprimido	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 6.300,00
15	1.400	Frasco	Amoxicilina 80mg/ml suspensão oral.	PRATI	R\$ 4,28	R\$ 5.992,00
16	7.000	Comprimido	Amoxicilina+Clav. de pot. 500+125mg comprimido	SANDOZ	R\$ 2,60	R\$ 18.200,00
17	1.120	Frasco	Amoxicilina+Clav. de pot. 125mg+ 31,25mg/5ML suspensão oral	E.M.S	R\$ 31,36	R\$ 35.123,20
18	700	Frasco	Ampicilina 250mg susp.	PRATI	R\$ 7,89	R\$ 5.523,00

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

7/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19	7.000	Comprimido	Ampicilina 500mg	PRATI	R\$ 0,57	R\$ 3.990,00
20	5.500	Ampola	Ampicilina 1 g - solução injetável	AUROBINDO	R\$ 4,27	R\$ 23.485,00
21	1.400	Ampola	Ampicilina 500 mg - solução injetável	BLAU	R\$ 3,39	R\$ 4.746,00
22	7.300	Ampola	Anlodipino 5 mg	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 365,00
23	7.300	Ampola	Anlodipino 10 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,10	R\$ 730,00
24	21.000	Comprimido	Atenalol 25 mg	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 1.260,00
25	21.000	Comprimido	Atenalol 50 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 1.680,00
26	7.200	Comprimido	Nifedipino 20 mg	DIFFUCAP	R\$ 0,78	R\$ 5.616,00
27	2.800	Comprimido	AAs de 100 mg	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 168,00
28	420	Ampola	Atracúrio, Dobesilato 10mg/ml 2,5ml	CRISTALIA	R\$ 18,18	R\$ 7.635,60
29	1.400	Ampola	Atropina, sulfato 0,25mg/mL – frasco 1mL injetável	FARMACE	R\$ 1,02	R\$ 1.428,00
30	420	Ampola	Atropina, sulfato 0,5mg/mL – frasco 1mL injetável	HYPOFARMA	R\$ 0,83	R\$ 348,60
31	7.000	Comprimido	Azitromicina 500 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,88	R\$ 6.160,00
32	1.400	Frasco	Azitromicina 250mg suspensão	PHARLAB	R\$ 9,45	R\$ 13.230,00
33	1.260	Comprimido	Benzoato de alogliptina 25 mg	TAKEDA	R\$ 1,20	R\$ 1.512,00
34	4	Frasco	Bariogel – Frasco	CRISTALIA	R\$ 18,00	R\$ 72,00
35	2.400	F/A	Benzilpenicilina benzatina 1200.000 UI – pó para suspensão injetável	TEUTO	R\$ 6,61	R\$ 15.864,00
36	650	F/A	Benzilpenicilina benzatina 400.000 UI – pó para suspensão injetável	BLAU	R\$ 4,24	R\$ 2.756,00

KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

37	1.000	F/A	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI – pó para suspensão injetável	TEUTO	R\$ 8,36	R\$ 8.360,00
38	600	Ampola	Benzilpenicilina potássica - pó para suspensão injetável 5.000.000 UI	BLAU	R\$ 7,63	R\$ 4.578,00
39	70	Frasco	Benzoato de Benzila - frasco com 100ml	PHARMASCIENCE	R\$ 3,21	R\$ 224,70
40	400	Ampola	Bicarbonato de Sódio 10%	FARMACE	R\$ 1,19	R\$ 476,00
41	125	Comp	Bisacodil 5mg - Comprimido	SANOFI	R\$ 0,28	R\$ 35,00
42	42	Frasco	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg inalção oral	BOEINGER	R\$ 152,00	R\$ 6.384,00
43	6.000	Ampola	Butil.de escopolamina 4mg/ml+dipirona sódica 500mg/ml c/5ml(Hioscina composta) s.injetável	HYPOFARMA	R\$ 2,18	R\$ 13.080,00
44	1.800	Ampola	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml c/1 ml (Hioscina simples) s.injetável	FARMACE	R\$ 1,44	R\$ 2.592,00
45	8.400	Comprimido	Captopril de 25 mg	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 504,00
46	15	KG	Carvão vegetal ativado	DINAMICA	R\$ 17,98	R\$ 269,70
47	7.150	Comprimido	Carvedilol 12,5 mg	GERMED	R\$ 0,20	R\$ 1.430,00
48	7.150	Comprimido	Carvedilol 25 mg	GERMED	R\$ 0,28	R\$ 2.002,00
49	280	Ampola	Cedilanide de 0,5 mg	U.QUIMICA	R\$ 2,37	R\$ 663,60
50	42.000	Comprimido	Cefalexina 500 mg	TEUTO	R\$ 0,50	R\$ 21.000,00
51	1.400	Frasco	Cefalexina 250 mg/ml suspensão	TEUTO	R\$ 9,32	R\$ 13.048,00
52	15.400	Ampola	Cefalotina sódica 1g – pó para solução injetável	BLAU	R\$ 4,50	R\$ 69.300,00
53	1.120,00	Ampola	Cefalotina sódica 500mg – pó para solução injetável	BLAU	R\$ 4,02	R\$ 4.502,40
54	2.100	Ampola	Cefazolina 1g - solução injetável	BIOCHIMICO	R\$	R\$

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

9/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					3,48	7.308,00
55	22.400	Ampola	Ceftriaxona 1gr - Ampola	BIOCHIMICO	R\$ 5,00	R\$ 112.000,00
56	700	Ampola	Ceftriaxona 500mg - Ampola	FRESENIUS	R\$ 4,76	R\$ 3.332,00
57	560	Frasco	Cetamina 500 mg/ml 10 ml	CRISTALIA	R\$ 79,67	R\$ 44.615,20
58	14.000	Comprimido	Cetoconazol 200 mg	PHARLAB	R\$ 0,32	R\$ 4.480,00
59	1.400	Bisnaga	Cetoconazol 20grs creme	GEOLAB	R\$ 3,80	R\$ 5.320,00
60	1.750	Ampola	Cetoprofeno 100mg/mL - (IM) Injetável	HIPOLABOR	R\$ 1,97	R\$ 3.447,50
61	11.550	Ampola	Cetoprofeno 100mg/mL - (IV) Injetável	CRISTALIA	R\$ 5,50	R\$ 63.525,00
62	1.400	Frasco	Cimeticona 75mg/ml frasco c/30 ml - gotas	NEEDS	R\$ 4,50	R\$ 6.300,00
63	21.000	Comprimido	Cimetidina 200mg	TEUTO	R\$ 0,35	R\$ 7.350,00
64	14.000	Ampola	Cimetidina 150mg/2mL	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 15.260,00
65	2.800	Frasco	Cimetidina 75mg/mL frasco c/30ml - gotas	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 3.052,00
66	21.000	Comprimido	Ciprofloxacino clor. 500mg	PRATI	R\$ 0,29	R\$ 6.090,00
67	4.350	Bolsa	Ciprofloxacino 400mg/ml 200ml - Solução Injetável	FRESENIUS	R\$ 9,07	R\$ 39.454,50
68	300	Ampola	Clonidina 150 mcg/ml 30x1ml IV/ML/Espinal	CRISTALIA	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00
69	1.700	Comprimido	Clopidogrel, bissulfato 75mg - comprimido	GERMED	R\$ 0,41	R\$ 697,00
70	3.640	Unidade	Cloreto de Sódio 20% - 10ml	HALEXISTAR	R\$ 0,65	R\$ 2.366,00
71	1.260	Comprimido	Cloridrato de benazepril+benzilato de anlodipino 10mg/5mg	BIOLAB	R\$ 2,47	R\$ 3.112,20

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

10/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

72	4.200	Comprimido	Cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg	GEOLAB	R\$ 0,34	R\$ 1.428,00
73	2.520	Ampola	Cloridrato de clindamicina 150 mg	HIPOLABOR	R\$ 0,63	R\$ 1.587,60
74	420	Ampola	Cloridrato de naloxona 0,4 mg/ml	CRISTALIA	R\$ 6,13	R\$ 2.574,60
75	70	Frasco	Cloridrato de vancomicina 500 mg injetável	FRESENIUS	R\$ 5,04	R\$ 352,80
76	30	Frasco	Colagenase 0,6u/g	CRISTALIA	R\$ 14,61	R\$ 438,30
77	1.260	Comprimido	Colecalciferol 50.000 UI	MYRALIS	R\$ 4,00	R\$ 5.040,00
78	1.260	Comprimido	Colecalciferol 7.000 UI	BIOLAB	R\$ 3,58	R\$ 4.510,80
79	23.100	Ampola	Complexo B injetável 2ml	HYPOFARMA	R\$ 3,20	R\$ 73.920,00
80	700	Ampola	Deslanosídeo 0,2mg/ml 2ml - injetável	U.QUIMICA	R\$ 2,37	R\$ 1.659,00
81	700	Bisnaga	Dexametasona 0,1% creme	PRATI	R\$ 2,33	R\$ 1.631,00
82	1.120	Frasco	Dexametasona elixir, 1mg/ml - xarope	FARMACE	R\$ 3,67	R\$ 4.110,40
83	8.750	Ampola	Dexametasona 2mg/mL 1ml	HYPOFARMA	R\$ 1,72	R\$ 15.050,00
84	15.750	Ampola	Dexametasona, fosfato dissódico 4mg/mL - Ampola	HYPOFARMA	R\$ 2,90	R\$ 45.675,00
85	700	Frasco	Diclofenaco resinato 15mg/ml gotas 20 ml	CIMED	R\$ 3,06	R\$ 2.142,00
86	14.350	Ampola	Diclofenaco sódico 25 mg/ml c/3 ml solução injetável	FARMACE	R\$ 1,09	R\$ 15.641,50
87	21.000	Comprimido	Diclofenaco sódico 50mg	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 1.470,00
88	1.120	Frasco	Dexclorfeniramina, maleato sol. 0,4mg/ml - xarope	NATULAB	R\$ 2,25	R\$ 2.520,00
89	420	Frasco	Dimeticona 75 mg/ml	NATULAB	R\$ 1,90	R\$ 798,00

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722 SILVA:10091128722

11/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

90	210	Comprimido	Dinitrato de isossorbida 5 mg - comprimido sublingual	E M S	R\$ 0,36	R\$ 75,60
91	16.800	FRASCOS	Dipirona 500mg/ml	NATULAB	R\$ 1,32	R\$ 22.176,00
92	16.800	Comprimido	Dipirona 500mg	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 3.024,00
93	5.600	Ampola	Dipirona 500mg/2mL - injetável	SANTISA	R\$ 1,29	R\$ 7.224,00
94	28.700	Ampola	Dipirona sódica 1 g c/2 ml solução injetável	SANTISA	R\$ 1,37	R\$ 39.319,00
95	1.260	Comprimido	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg	BIOLAB	R\$ 0,88	R\$ 1.108,80
96	280	Ampola	Dobutamina 250mg - 20ml	HYPOFARMA	R\$ 7,27	R\$ 2.035,60
97	14.000	Comprimido	Domperidona 10 mg	GERMED	R\$ 0,13	R\$ 1.820,00
98	700	Frasco	Domperidona 1mg/ml de 100ml - suspensão	EUROFARMA	R\$ 12,36	R\$ 8.652,00
99	490	Ampola	Dopamina 5mg/ml	CRISTALIA	R\$ 12,14	R\$ 5.948,60
100	700	Ampola	Efedrina 50mg/ml	CRISTALIA	R\$ 4,32	R\$ 3.024,00
101	7.420	Comprimido	Enalapril 5 mg	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 445,20
102	7.420	Comprimido	Enalapril 10 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 371,00
103	7.420	Comprimido	Enalapril 20 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 593,60
104	700	Frasco	Enema de Glicerina- frasco 130gr	CRISTALIA	R\$ 6,41	R\$ 4.487,00
105	4.620	Ampola	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4ml	CRISTALIA	R\$ 15,87	R\$ 73.319,40
106	3.220	Ampola	Enoxiparina Sódica 60mg	CRISTALIA	R\$ 23,16	R\$ 74.575,20
107	1.820	Ampola	Enoxiparina Sódica 80mg	CRISTALIA	R\$ 9,07	R\$ 16.507,40

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

12/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

108	2.520	Ampola	Epinefrina 1mg/mL – solução injetável	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 3.250,80
109	3.080	Ampola	Ergometrina 0,2 mg	U.QUIMICA	R\$ 2,46	R\$ 7.576,80
110	700	Frasco	Escopolamina, butil+dipeirona sódica 0,67/333, 4mg/ml-sol. Frasco de 20 ml - solução	NATULAB	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
111	7.000	Comprimido	Escopolamina, butil+dipeirona sódica 10/250mg	PHARLAB	R\$ 0,43	R\$ 3.010,00
112	7.280	Comprimido	Espironolactona 25 mg	GEOLAB	R\$ 0,23	R\$ 1.674,40
113	2.520	Ampola	Etilefrina 10mg/ml	U.QUIMICA	R\$ 1,98	R\$ 4.989,60
114	210	Ampola	Etomidato 2 mg/ml frasco de 10 ml	CRISTALIA	R\$ 13,49	R\$ 2.832,90
115	700	Frasco	Fenoterol 0,5 mg 20 ml	HIPOLABOR	R\$ 3,67	R\$ 2.569,00
116	2.100	Ampola	Fentanil 78,5 mg 10 ml	HIPOLABOR	R\$ 2,46	R\$ 5.166,00
117	4.200	Ampola	Fentanila, citrato 0,05mg/ml (10ml) solução injetável	CRISTALIA	R\$ 4,50	R\$ 18.900,00
118	2.800	Ampola	Fentanila, citrato 0,05mg/ml (2ml) solução injetável	CRISTALIA	R\$ 6,10	R\$ 17.080,00
119	14.000	Comprimido	Fluconazol 150mg cápsula	MEDQUIMICA	R\$ 0,48	R\$ 6.720,00
120	420	Ampola	Flumazil de 0,5 mg/ml	CRISTALIA	R\$ 11,89	R\$ 4.993,80
121	56	Frasco	Fumarato de formoterol de - hidratado 12 mcg + budesonida de 400 mcg	ASTRAZENE CA	R\$ 85,00	R\$ 4.760,00
122	15.400	Comprimido	Furosemida 20 mg	HIPOLABOR	R\$ 0,07	R\$ 1.078,00
123	6.750	Ampola	Furosemida 20mg/mL – Solução Injetável	SANTISA	R\$ 1,48	R\$ 9.990,00
124	140	Ampola	Gentamicina, sulfato 10mg/ml - Solução Injetável	SANTISA	R\$ 1,07	R\$ 149,80
125	1.400	Ampola	Gentamicina, sulfato 20mg/ml - Solução Injetável	FRESENIUS	R\$	R\$

KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722 Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

13/24







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					1,27	1.778,00
126	2.520	Ampola	Gentamicina, sulfato 40mg/ml - Solução Injetável	SANTISA	R\$ 2,67	R\$ 6.728,40
127	1.120	Ampola	Gentamicina, sulfato 60mg/ml - Solução Injetável	SANTISA	R\$ 0,54	R\$ 604,80
128	2.800	Ampola	Gentamicina, sulfato 80mg/ml - Solução Injetável	SANTISA	R\$ 3,64	R\$ 10.192,00
129	7.700	Comprimido	Glibencamida 5 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 308,00
130	20	Caixas	Glicose 50% c/ 10 mL em embalagem com 200 ampolas plásticas de polietileno transparentes	HALEXISTAR	R\$ 128,43	R\$ 2.568,60
131	4.900	Ampola	Glicose a 25%	HALEXISTAR	R\$ 0,61	R\$ 2.989,00
132	560	Ampola	Heparina 5.000 UI / 0,25 ml	HIPOLABOR	R\$ 6,46	R\$ 3.617,60
133	490	Ampola	Heparina 5.000 UI / 5ml	BLAU	R\$ 24,50	R\$ 12.005,00
134	280	Comprimido	Hidralazina 25 mg	NOVARTIS	R\$ 0,38	R\$ 106,40
135	350	Ampola	Hidralazina, cloridrato 20mg/1ml - Solução Injetável.	CRISTALIA	R\$ 6,10	R\$ 2.135,00
136	70.000	Comprimido	Hidroclorotiazida 25 mg	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
137	4.270	Ampola	Hidrocortisona 100mg - Pó líofilo para solução injetável.	TEUTO	R\$ 3,55	R\$ 15.158,50
138	5.670	Ampola	Hidrocortisona 500mg - Pó líofilo para solução injetável	FRESENIUS	R\$ 6,00	R\$ 34.020,00
139	1.120	Frasco	Hidróxido de alumínio frasco 240 ml - suspensão	E M S	R\$ 14,68	R\$ 16.441,60
140	700	Frasco	Ibuprofeno 50mg/ml - solução	NATULAB	R\$ 2,59	R\$ 1.813,00
141	14.000	Comprimido	Ibuprofeno 600mg	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 3.920,00
142	70	Ampola	Imunoglobulina Anti RH 300mcg-ampola 1,5mL	CSL BEHRING	R\$ 255,51	R\$ 17.885,70

KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

14/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

143	700	Frasco	Ipratropio, brometo 0,25mg/mL (equivalente a 0,202mg ipratropio/mL) – solução inalante	HIPOLABOR	R\$ 1,68	R\$ 1.176,00
144	180	Comprimido	Isossorbida 40 mg	ZYDUS	R\$ 0,34	R\$ 61,20
145	30	Frasco	Isoflurano 100% 100ml/ml	BIOCHIMICO	R\$ 208,43	R\$ 6.252,90
146	7.000	Comprimido	Levotiroxina sódica 25 mg	SANOFI	R\$ 0,23	R\$ 1.610,00
147	700	Comprimido	Levotiroxina sódica 50 mg	SANOFI	R\$ 0,25	R\$ 175,00
148	2.520	Comprimido	Levofloxacino 750 mg	EUROFARMA	R\$ 2,18	R\$ 5.493,60
149	700	Ampola	Lidocaina 2% com vaso - Solução Injetável	CRISTALIA	R\$ 13,34	R\$ 9.338,00
150	4.900	Ampola	Lidocaina 2% sem vaso - Solução Injetável	HIPOLABOR	R\$ 6,04	R\$ 29.596,00
151	4.900	Ampola	Lidocaina, cloridrato + Glicose 5% (Pesada) 2ml	CRISTALIA	R\$ 5,36	R\$ 26.264,00
152	900	Tubo	Lidocaina, cloridrato 2% - gel	PHARLAB	R\$ 4,41	R\$ 3.969,00
153	2.520	Comprimido	Lisinato de cetroprofeno 160mg	ACHE	R\$ 2,80	R\$ 7.056,00
154	14.000	Comprimido	Loratadina 10 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,14	R\$ 1.960,00
155	1.400	Frasco	Loratadina 1mg/ml suspensão	PRATI	R\$ 5,58	R\$ 7.812,00
156	2.520	Comprimido	Losartana potássica + hidroclotiazida (100+25mg)	EUROFARMA	R\$ 0,58	R\$ 1.461,60
157	70.000	Comprimido	Losartana 50 mg	BRAINFARMA	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
158	14.560	Comprimido	Metformina de 500 mg	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 2.184,00
159	70.000	Comprimido	Metformina de 850 mg	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 9.800,00
160	14.000	Comprimido	Metoclopramida 10mg	HIPOLABOR	R\$	R\$

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					0,08	1.120,00
161	1.400	Frasco	Metoclopramida 4mg/ml - solução	MEDQUIMICA	R\$ 1,78	R\$ 2.492,00
162	14.350	Ampola	Metoclopramida 5mg/ml - Solução Injetável	FARMACE	R\$ 0,70	R\$ 10.045,00
163	7.420	Comprimido	Metronidazol 250 mg	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 1.484,00
164	1.400	Bisnaga	Metronidazol 100 mg/gmg creme vaginal, excipiente q.s.p.g. Excipientes: água de osmose reserva, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	PRATI	R\$ 6,19	R\$ 8.666,00
165	700	Frasco	Metronidazol, benzoil 40mg/ml suspensão oral	E MS	R\$ 7,97	R\$ 5.579,00
166	7.000	Frasco	Metronidazol 5mg/ml- 100ml	FARMACE	R\$ 5,10	R\$ 35.700,00
167	140	Ampola	Meropenem 1g IV solução injetável	BIOCHIMICO	R\$ 16,24	R\$ 2.273,60
168	55	Comprimido	Mesalina 1200 mg - comprimido	COSMED	R\$ 2,15	R\$ 118,25
169	1400	Bisnaga	Miconazol, creme vaginal, excipiente q.s.p.g. Excipientes: água de osmose reserva, ácido cítrico, carmelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	PRATI	R\$ 9,08	R\$ 12.712,00
170	1.400	Frasco	Mikania glomerata 100ml- xarope	NATULAB	R\$ 0,91	R\$ 1.274,00
171	20	Caixa	Neocaina pesada de 4 ml cx c/50 ampolas	CRISTALIA	R\$ 432,36	R\$ 8.647,20
172	40	Caixa	Neocaina 0,5% 20 ml com vasoconstritor cx c/10 ampolas	CRISTALIA	R\$ 138,00	R\$ 5.520,00
173	40	Caixa	Neocaina 0,5% 20 ml sem vasoconstritor cx c/10 ampolas	CRISTALIA	R\$ 138,00	R\$ 5.520,00
174	1.100	Tubo	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250ui/g – pomada	PRATI	R\$ 2,38	R\$ 2.618,00
175	420	Ampola	Neostigmine 0,5mg 1ml	U.QUIMICA	R\$ 1,57	R\$ 659,40

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
 SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

176	11.200	Comprimido	Nimesulida 100 mg	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 1.568,00
177	1.120	Frasco	Nimesulida 50mg/ml frasco 15ml suspensão oral	CIMED	R\$ 4,60	R\$ 5.152,00
178	1.400	Bisnaga	NISTATINA CREME VAGINAL, Excipiente q.s.p. g. Excipientes: água de osmose reversa, ácido cítrico, camelose sódica, metilparabeno e propilparabeno.	PRATI	R\$ 6,25	R\$ 8.750,00
179	100	Pote	Nitrofurazona 2mg/g - c/500g	PRATI	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
180	140	Ampola	Nitropussiato de sódio 50 mg/ml	CRISTALIA	R\$ 18,69	R\$ 2.616,60
181	560	Ampola	Norepinefrina 4 mg/ml 2 ml	HYPOFARMA	R\$ 2,95	R\$ 1.652,00
182	30	Frasco	Óleo Mineral 100ml - Frasco	CRISTALIA	R\$ 3,26	R\$ 97,80
183	4.550	Ampola	Ondansetrona 2mg/ml	CRISTALIA	R\$ 2,27	R\$ 10.328,50
184	21.000	Ampola	Oxacilina 1g	FRESENIUS	R\$ 4,17	R\$ 87.570,00
185	3.500	Ampola	Oxitocina 5UI - Solução Injetável	U.QUIMICA	R\$ 4,86	R\$ 17.010,00
186	6.000	Ampola	Omeprazol 40 mg - Solução Injetável	CRISTALIA	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
187	30.800	Comprimido	Omeprazol 20 mg	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 4.004,00
188	210	Ampola	Pancurônio, Brometo - 2mg/ml 2ml	FRESENIUS	R\$ 10,89	R\$ 2.286,90
189	1.120	Frasco	Paracetamol 200mg/ml solução oral	NATULAB	R\$ 1,48	R\$ 1.657,60
190	21.000	Comprimido	Paracetamol 500mg	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 3.360,00
191	20	Bisnaga	Pasta D'água 80 gr.	UNIPHAR	R\$ 3,36	R\$ 67,20
192	140	Comprimido	Permanganato de Potássio 100mg - comprimido	ADV	R\$ 0,18	R\$ 25,20

KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

17/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

193	200	Ampola	Piracetan 200mg/ml 5ml - solução injetável	SANOFI	R\$ 2,57	R\$ 514,00
194	14.280	Comprimido	Prednisona 20 mg	HIPOLABOR	R\$ 0,22	R\$ 3.141,60
195	840	Frasco	Prednisolona 3 mg/ml	PRATI	R\$ 5,29	R\$ 4.443,60
196	2.520	Comprimido	Rivaroxabana 20 mg	CIMED	R\$ 0,72	R\$ 1.814,40
197	280	Ampola	Rocurônio, Brometo - 10mg/ml 5ml	CRISTALIA	R\$ 14,72	R\$ 4.121,60
198	2.520	Comprimido	Rosuvastatina 10 mg	MOMENTA	R\$ 1,37	R\$ 3.452,40
199	400	Pote	Sulfadiazina de Prata 400g	CRISTALIA	R\$ 40,46	R\$ 16.184,00
200	1260	Comprimido	Silimarina 140mg	ZYDUS	R\$ 1,21	R\$ 1.524,60
201	1260	Comprimido	Sitagliptina 100 mg	MSD	R\$ 1,36	R\$ 1.713,60
202	1260	Comprimido	Sitagliptina 50 mg + Metformina 850 mg	MERCK	R\$ 3,89	R\$ 4.901,40
203	1260	Comprimido	Sulfato de hidroxiquina 400 mg	APSEN	R\$ 2,15	R\$ 2.709,00
204	1260	Sache	Sulfato de glicosamina 1,5G + Sulfato sódico de condroitina 1,2G	ZODIAC	R\$ 3,93	R\$ 4.951,80
205	110	Ampola	Sasarato de hidróxido de férrico 100mg/5ml	BLAU	R\$ 19,13	R\$ 2.104,30
206	110	Caixa	Saccharomyces cerevisiae 200 MG c/6 cápsulas	LEGRAND	R\$ 11,17	R\$ 1.228,70
207	55	Caixa	Saccharomyces cerevisiae 100 mg c/12 cápsulas	CIFARMA	R\$ 12,14	R\$ 667,70
208	35	Ampola	Sevoflurano 100ml - Ampola	CRISTALIA	R\$ 183,89	R\$ 6.436,15
209	21.000	Comprimido	Sinvastatina 20 mg	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00
210	14.280	Comprimido	Sulfa + trimetoprina 400+80mg	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 3.712,80

KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
 por KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

18/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

211	140	Ampola	Sulfato de Magnésio 10% - solução injetável c/ 10mL	HALEXISTAR	R\$ 1,23	R\$ 172,20
212	360	Ampola	Sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml de 1 ml	FRESENIUS	R\$ 2,09	R\$ 752,40
213	20	Frasco	Solução oftálmica esteril c/10 ml (colírio anestésico)	ALLERGAN	R\$ 9,68	R\$ 193,60
214	70	Unidade	Supositório de glicerina	BELFAR	R\$ 5,16	R\$ 361,20
215	560	Ampola	Suxametônio 100mg - Ampola	BLAU	R\$ 9,51	R\$ 5.325,60
216	210	Ampola	Suxametônio 500mg - Ampola	BLAU	R\$ 36,91	R\$ 7.751,10
217	1.400	Ampola	Vitamina K 1 ml	HIPOLABOR	R\$ 2,09	R\$ 2.926,00
218	60	FRASCOS	XILOCAÍNA 10% SPRAY 50 ml	HIPOLABOR	R\$ 46,58	R\$ 2.794,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.888.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais).</b>						<b>R\$ 1.888.000,00</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:1009112872  
 2

Assinado de forma  
 digital por KEPPLER  
 ARAUJO  
 SILVA:10091128722

19/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes **VI e VII** resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.201.382,00 (dois milhões, duzentos e um mil, trezentos e oitenta e dois reais)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
por KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

20/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária	
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família	
	2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo	
	2280 – Gestão das Ações do PMAQ	
	2285- Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
	2281 – Gestão do CAPS	
	2299 – Gestão das Ações do SAMU	
	2083 – Programa de Saúde Bucal	
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
por KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 123/2023 de 11 de setembro de 2023, o Servidor Público Jardel Vieira Rocha Louzada.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital  
por KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

22/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital  
por KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722 SILVA:10091128722

23/24





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

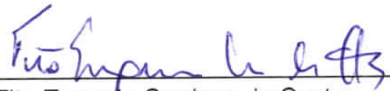
Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

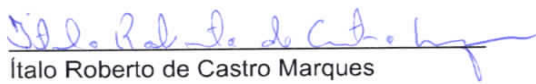
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 11 de setembro de 2023.

  
 Tito Eugenio Cardoso de Castro  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

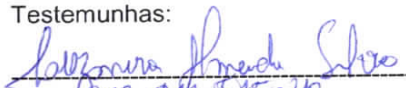
  
 Ítalo Roberto de Castro Marques  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Contratante

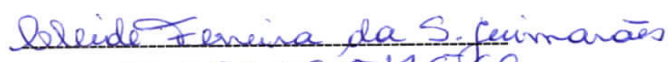
KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por  
 KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722

Vivre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda  
 CNPJ nº 15.229.287/0001-01  
 Suzy Araujo Silva  
 Contratada

Testemunhas:

  
 Larissa Almeida Silva  
 CPF: 057.914.595-10

  
 Delaide Ferreira da S. Guimarães  
 CPF: 00360511580





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0021/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0021/2023.

Processo Administrativo nº. 0042/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0021/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa X Farma Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.112/0001-64, endereço eletrônico xfarmacompras19@outlook.com, com sede à Rua Eurita V.C. Pereira, nº 500, quadra 23, Lote 2/3, bairro Paraíso, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada por Gesse Ferreira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 660.416.435-72, RG 768142547, SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Adevaldo Alves Araújo, nº 51, Bairro Araújo, na Cidade de Guanambi-BA, CEP: 46.4300-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0021/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 04/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE II - MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1	100	Pacote	Absorvente multiuso c/20 unid	CONFORT MAX	R\$ 8,59	R\$ 859,00
2	560	Pacote	Abaixador de língua c/100 unid	TEOTHO	R\$ 5,06	R\$ 2.833,60
3	980	Rolos	Algodão hidrófilo de 500 g	POLARFIX	R\$ 11,04	R\$ 10.819,20
4	100	Unidade	Algodão pre cortado n° 2	CREMER	R\$ 2,01	R\$ 201,00
5	280	Unidade	Almotolias transparentes 250 ml clara	J. PROLAB	R\$ 1,83	R\$ 512,40
6	210	Unidade	Almotolias transparentes 250 ml escura	J. PROLAB	R\$ 1,83	R\$ 384,30
7	50	Unidade	Almotolias transparentes 500 ml clara	J. PROLAB	R\$ 2,57	R\$ 128,50
8	100	Pacote	Atadura ortopedica 15cmx1,8m pc/12un	ORTOFEM	R\$ 6,90	R\$ 690,00
9	140	Pacote	Atadura ortopedica 20cmx1m pc/12un	ORTOFEM	R\$ 10,12	R\$ 1.416,80
10	140	Pacote	Atadura ortopedica 10cmx1,8m pc/12un	ORTOFEM	R\$ 9,04	R\$ 1.265,60
11	140	Pacote	Atadura ortopedica 15cmx1m pc/12un	ORTOFEM	R\$ 7,98	R\$ 1.117,20
12	70	Pacote	Atadura ortopedica 20cmx1,8m pc/12un	ORTOFEM	R\$ 14,42	R\$ 1.009,40
13	140	Pacote	Atadura ortopedica 10cmx1m pc/12un	ORTOFEM	R\$ 5,22	R\$ 730,80
14	140	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=10 cm x 3 m c/20 unidades	POLARFIX	R\$ 40,80	R\$ 5.712,00
15	140	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=15 cm x 3 m c/20 unidades	POLARFIX	R\$ 60,05	R\$ 8.407,00
16	70	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=20 cm x 3 m c/20 unidades	POLARFIX	R\$ 66,70	R\$





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

						4.669,00
17	560	Pacote	Atadura de crepom-largura=6 cm - 1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup>	ECOMAX	R\$ 2,88	R\$ 1.612,80
18	560	Pacote	Atadura de crepom-largura= 8 cm - 1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup>	ECOMAX	R\$ 3,58	R\$ 2.004,80
19	1.820	Pacote	Atadura de crepom-largura=10 cm - 1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup>	ECOMAX	R\$ 4,37	R\$ 7.953,40
20	1.680	Pacote	Atadura de crepom-largura=15 cm - 1,80 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup>	ECOMAX	R\$ 6,90	R\$ 11.592,00
21	1.400	Pacote	Atadura de crepom-largura=20 cm - 1,80 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm <sup>2</sup>	ECOMAX	R\$ 9,11	R\$ 12.754,00
22	85	Unidade	Barbeador descartáveis 3 lâminas paralelas	BIC	R\$ 0,92	R\$ 78,20
23	1.400	Unidade	Bolsacoletora de urina sistema fechado	DESCARPA CK	R\$ 3,65	R\$ 5.110,00
24	70	Unidade	Bolsa de colostomia dren.Opaca 10/70mm	ORTOLAST	R\$ 9,79	R\$ 685,30
25	560	Unidade	Caixa descarte perfuro cortante de 20 litros	DESCARBO X	R\$ 6,56	R\$ 3.673,60
26	280	Unidade	Caixa descarte perfuro-cortante 13 litros	DESCARBO X	R\$ 4,14	R\$ 1.159,20
27	700	Unidade	Clamp umbilical	KOLPLAST	R\$ 0,37	R\$ 259,00
28	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA GG	VNO	R\$ 7,82	R\$ 78,20
29	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA G	VNO	R\$ 6,90	R\$ 69,00
30	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA M	VNO	R\$ 6,90	R\$ 69,00
31	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA P	VNO	R\$ 6,90	R\$ 69,00
32	50	Pacotes	Coletores de urina e fezes c/100 unidades	VNO	R\$ 28,06	R\$ 1.403,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

33	20	Pacote	Coletor de Urina infantil c/50 unidades	MEDSONDA	R\$ 5,52	R\$ 110,40
34	560	Pacote	Compressa campo operatório não estéril 100% algodão t=45cm x 50cm pct c/50 unid.	ECOMAX	R\$ 40,94	R\$ 22.926,40
35	4	Unidade	Conjunto de tirantes aranha	VNO	R\$ 39,33	R\$ 157,32
36	40	Unidade	Curativo Hidrocolóide 4x6cm	CASEX	R\$ 11,50	R\$ 460,00
37	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 9x14cm	CASEX	R\$ 11,51	R\$ 402,85
38	40	Unidade	Curativo Hidrocolóide 10x10cm	CURATEC	R\$ 11,51	R\$ 460,40
39	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 10x20cm	CASEX	R\$ 11,51	R\$ 402,85
40	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 15x15cm	CURATEC	R\$ 37,08	R\$ 1.297,80
41	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 15x20cm	CASEX	R\$ 29,38	R\$ 1.028,30
42	14	Unidade	Dreno de Kher n° 16	TAYLOR	R\$ 11,04	R\$ 154,56
43	14	Unidade	Dreno de Kher n° 18	TAYLOR	R\$ 11,04	R\$ 154,56
44	20	Unidade	Dreno de portavac 32 mm	LAC MEDICAL	R\$ 38,64	R\$ 772,80
45	14	Pacote	Dreno de penrose n°1 c/12 und	WALTEX	R\$ 9,20	R\$ 128,80
46	14	Pacote	Dreno de penrose n°2 c/12 und	WALTEX	R\$ 12,42	R\$ 173,88
47	14	Pacote	Dreno de penrose n°3 c/12 und	WALTEX	R\$ 15,64	R\$ 218,96
48	20	Unidade	Dreno de torax n° 22	LAC MEDICAL	R\$ 4,14	R\$ 82,80
49	20	Unidade	Dreno de torax n° 20	LAC MEDICAL	R\$ 3,22	R\$ 64,40
50	20	Unidade	Dreno de torax n° 30	LAC	R\$ 4,14	R\$

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				MEDICAL		82,80
51	20	Unidade	Dreno de torax nº 32	LAC MEDICAL	R\$ 4,80	R\$ 96,00
52	140	Pacote	Eletrodo descartável com adesivo c/50 unid para ECG e monitor cardíaco c/50 und	SOLIDOR	R\$ 11,50	R\$ 1.610,00
53	1	Par	Eletrodo para DEA adulto compatível DEA VOLL AED PLUS	ZOLL	R\$ 869,40	R\$ 869,40
54	1	Par	Eletrodo para DEA infantil compatível DEA VOLL AED PLUS	ZOLL	R\$ 869,40	R\$ 869,40
55	150	Caixa	Equipo macrogotas duas vias s.fechado c/injetor de medicamentos c/500Unid	DESCARPA CK	R\$ 330,28	R\$ 49.542,00
56	30	Caixa	Equipo Microgotas duas vias s.fechado c/injetor de medicamentos c/500Unid	DESCARPA CK	R\$ 575,00	R\$ 17.250,00
57	420	Unidade	Equipo p/ infusão parental múltiplas - 2 vias	MEDSONDA	R\$ 0,89	R\$ 373,80
58	100	Unidade	Equipo para nutrição enterel flex.	MEDSONDA	R\$ 1,60	R\$ 160,00
59	280	Unidade	Equipo para transfusão sanguínea	MEDSONDA	R\$ 3,61	R\$ 1.010,80
60	10	Pacote	Equipo Conector 2 vias (Polifix) pct c/10und	MEDSONDA	R\$ 8,92	R\$ 89,20
61	10	Pacote	Equipo Conector 3 vias (Polifix) pct c/10und	MEDSONDA	R\$ 8,23	R\$ 82,30
62	100	Unidade	Equipo multivias com clamp 2 vias	MEDSONDA	R\$ 0,89	R\$ 89,00
63	70	Pacote	Escova ginecológica c/100 und	KOLPLAST	R\$ 16,10	R\$ 1.127,00
64	4.900	Unidade	Esparadrapo 10cmX4,5m	MISSNER	R\$ 8,28	R\$ 40.572,00
65	130	Pacote	Espátula de ayres c/50 und	TEOTHO	R\$ 5,52	R\$ 717,60
66	490	Unidade	Especulo acrílico grande	VAGISPEC	R\$ 1,57	R\$ 769,30
67	2.800	Unidade	Espéculo acrílico médio	VAGISPEC	R\$ 1,10	R\$ 3.080,00







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

68	1.470	Unidade	Espéculo acrílico pequeno	VAGISPEC	R\$ 1,06	R\$ 1.558,20
69	20	Caixa	Filme de raio X 18x24 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 132,48	R\$ 2.649,60
70	25	Caixa	Filme de raio X 24x30 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 193,66	R\$ 4.841,50
71	20	Caixa	Filme de raio X 30x40 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 316,94	R\$ 6.338,80
72	30	Caixa	Filme de raio X 35x35 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 362,48	R\$ 10.874,40
73	30	Rolo	Fita adesiva cirúrgica branco 19mm X 50m	MISSNER	R\$ 3,39	R\$ 101,70
74	1.120	Rolo	Fita adesiva para esterilização	MISSNER	R\$ 2,99	R\$ 3.348,80
75	560	Caixa	Fita capilar para glicemia tipo on call plus c/50 unidades	ON CALL	R\$ 19,48	R\$ 10.908,80
76	140	Pacote	Fralda descartável geriátrica c/ 100 unidades	MASTERSO FT	R\$ 69,92	R\$ 9.788,80
77	70	Pacote	Fralda descartável infantil c/50 unidades	MASTERSO FT	R\$ 29,56	R\$ 2.069,20
78	85	Unidade	Frasco para alimentação enteral 300 ml	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 77,35
79	15	Unidade	Frasco umidificador para oxigênio c/250 ml c/ ext.mascaara	PROTEC	R\$ 7,18	R\$ 107,70
80	5.600	Pacote	Gaze não estéril 7.5cm x 7.5cm - 13 fios	ECOMAX	R\$ 10,12	R\$ 56.672,00
81	1	Unidade	Hood para oxigênio - tam.médio (sistema completo)	PROTEC	R\$ 293,72	R\$ 293,72
82	120	Caixa	Lâmina fosca para citologia c/50 unidade	SOLIDOR	R\$ 5,35	R\$ 642,00
83	5	Caixa	Lamina de bisturi 11 cm c/100 unidade	SOLIDOR	R\$ 23,25	R\$ 116,25
84	55	Caixa	Lamina de bisturi 15 cm c/100 unidade	SOLIDOR	R\$ 23,25	R\$ 1.278,75
85	70	Caixa	Lamina de bisturi 22 cm c/100 unidade	SOLIDOR	R\$ 23,25	R\$ 1.627,50





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

86	50	Caixa	Lamina de bisturi 24 cm c/100 unidade	SOLIDOR	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
87	55	Caixa	Lanceta para punção digital inox c/200 unidade	SOLIDOR	R\$ 9,20	R\$ 506,00
88	40	Unidade	Malha turbular 10 cm	POLARFIX	R\$ 4,60	R\$ 184,00
89	30	Unidade	Malha turbular 6 cm	POLARFIX	R\$ 4,83	R\$ 144,90
90	30	Unidade	Malha turbular 8 cm	POLARFIX	R\$ 5,69	R\$ 170,70
91	700	Unidade	Micropore 10 cm X 4,5	MISSNER	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
92	280	Unidade	Micropore 5 cm X 10m	POLARFIX	R\$ 6,32	R\$ 1.769,60
93	35	Caixa	Papel crepado 20/20 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 30,97	R\$ 1.083,95
94	10	Caixa	Papel crepado 30/30 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 75,35	R\$ 753,50
95	40	Caixa	Papel crepado 40/40 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 122,83	R\$ 4.913,20
96	40	Caixa	Papel crepado 50/50 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 185,66	R\$ 7.426,40
97	30	Caixa	Papel crepado 60/60 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 272,93	R\$ 8.187,90
98	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 100mm/100m	POLARFIX	R\$ 45,98	R\$ 1.379,40
99	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 150mm/100m	POLARFIX	R\$ 66,09	R\$ 991,35
100	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 200mm/100m	POLARFIX	R\$ 86,44	R\$ 1.296,60
101	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 250mm/100m	POLARFIX	R\$ 107,59	R\$ 1.613,85
102	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 300mm/100m	POLARFIX	R\$ 127,49	R\$ 1.912,35
103	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 350mm/100m	POLARFIX	R\$ 144,90	R\$ 2.173,50





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

104	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 400mm/100m	POLARFIX	R\$ 167,81	R\$ 2.517,15
105	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 450mm/100m	POLARFIX	R\$ 188,60	R\$ 2.829,00
106	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 500mm/100m	POLARFIX	R\$ 208,05	R\$ 3.120,75
107	2.800	Unidade	Pinças de cheron descartáveis	KOLPLAST	R\$ 1,09	R\$ 3.052,00
108	10	Caixa	Preservativo camisinha masculina não lubrificado sem cheiro caixa c/144	MADEITEX	R\$ 41,73	R\$ 417,30
109	55	Pacote	Propés com elástico c/100unid	MEDIX	R\$ 8,63	R\$ 474,65
110	210	Unidade	Pulseira vinil recém-nascido com pino inviolável cor azul	ADLIN	R\$ 0,54	R\$ 113,40
111	210	Unidade	Pulseira vinil recém-nascido com pino inviolável cor rosa	ADLIN	R\$ 0,54	R\$ 113,40
112	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº10 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,18	R\$ 247,20
113	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº4 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 5,63	R\$ 225,20
114	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº12 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,38	R\$ 255,20
115	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº14 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,44	R\$ 257,60
116	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº16 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,44	R\$ 257,60
117	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº18 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,44	R\$ 257,60
118	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº20 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,44	R\$ 257,60
119	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº6 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 5,57	R\$ 222,80
120	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº8 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,07	R\$ 242,80
121	40	Unidade	Sonda Botton nº 12	COVIDIEN	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

122	40	Unidade	Sonda Botton n° 14	COVIDIEN	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
123	40	Unidade	Sonda Botton n° 16	COVIDIEN	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
124	40	Unidade	Sonda Botton n° 18	COVIDIEN	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
125	40	Unidade	Sonda Botton n° 120	COVIDIEN	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
126	20	Pacote	Sonda nasogastrica n° 8 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,07	R\$ 121,40
127	20	Pacote	Sonda nasogastrica n° 8 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 165,60
128	20	Pacote	Sonda nasogastrica n° 10 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,18	R\$ 123,60
129	20	Pacote	Sonda nasogastrica n° 10 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 165,60
130	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 12 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 6,49	R\$ 194,70
131	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 14 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 7,18	R\$ 215,40
132	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 12 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 248,40
133	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 14 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 248,40
134	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 16 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 7,52	R\$ 225,60
135	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 16 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 248,40
136	35	Pacote	Sonda nasogastrica n°18 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 289,80
137	30	Pacote	Sonda nasogastrica n°18 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 248,40
138	40	Pacote	Sonda nasogastrica n°20 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 331,20
139	40	Pacote	Sonda nasogastrica n°20 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 331,20





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

140	30	Pacote	Sonda nasogastrica n°22 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 248,40
141	35	Pacote	Sonda nasogastrica n°22 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 8,28	R\$ 289,80
142	30	Pacote	Sonda nasogastrica n°6 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 5,63	R\$ 168,90
143	30	Pacote	Sonda nasogastrica n°6 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 7,62	R\$ 228,60
144	70	Unidade	Sonda retal n° 14	MEDSONDA	R\$ 0,71	R\$ 49,70
145	100	Unidade	Sonda retal n°16	MEDSONDA	R\$ 0,74	R\$ 74,00
146	100	Unidade	Sonda retal n° 20	MEDSONDA	R\$ 0,88	R\$ 88,00
147	70	Unidade	Sonda uretal n° 06	MEDSONDA	R\$ 0,57	R\$ 39,90
148	70	Unidade	Sonda uretal n° 08	MEDSONDA	R\$ 0,60	R\$ 42,00
149	70	Unidade	Sonda uretal n° 10	MEDSONDA	R\$ 0,62	R\$ 43,40
150	70	Unidade	Sonda uretal n° 12	MEDSONDA	R\$ 0,65	R\$ 45,50
151	70	Unidade	Sonda uretal n° 14	MEDSONDA	R\$ 0,73	R\$ 51,10
152	25	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°12 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 27,60	R\$ 690,00
153	40	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°14 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 27,60	R\$ 1.104,00
154	30	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°16 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 27,60	R\$ 828,00
155	30	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°18 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 27,60	R\$ 828,00
156	15	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°20 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 27,60	R\$ 414,00
157	10	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°22 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 27,60	R\$ 276,00





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

158	10	Pacote	Sonda vesical de deomra 3 vias n°18 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 39,10	R\$ 391,00
159	10	Pacote	Sonda vesical de deomra 3 vias n°20 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 39,10	R\$ 391,00
160	10	Pacote	Sonda vesical de deomra 3 vias n°22 c/10 und.	DESCARPA CK	R\$ 39,10	R\$ 391,00
161	2	Unidade	SONDA MIC KEY - Tubo para gastrostomia, nível da pele, em silicone gráu médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna, válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti reflexo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. conjunto completo com tudo para gastrostomia, sonda extensora 2 com pinça para alimentação em bolus; seringa para alimentação de 35cc. calibre 16 FRx2.3 cm de comprimento.	HALYARD MICHEY	R\$ 1.232,80	R\$ 2.465,60
162	10	Unidade	Tala p/immobilização aramada em EVA tamanho G	VNO	R\$ 12,42	R\$ 124,20
163	10	Unidade	Tala p/immobilização aramada em EVA tamanho M	VNO	R\$ 10,12	R\$ 101,20
164	10	Unidade	Tala p/immobilização aramada em EVA tamanho P	VNO	R\$ 8,74	R\$ 87,40
165	15	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 15cm x 20cm	WALTEX	R\$ 40,94	R\$ 614,10
166	10	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 26cm x 36cm	WALTEX	R\$ 40,94	R\$ 409,40
167	10	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 30,5cm x 330,5cm	WALTEX	R\$ 40,94	R\$ 409,40
168	20	Pacote	Tubo latéx n° 200 pacote c/15 metros	TAYLOR	R\$ 23,56	R\$ 471,20
169	100	Pacote	Tubo latéx n° 201 pacote c/15 metros	TAYLOR	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
170	100	Pacote	Tubo latéx n° 202 pacote c/15 metros	TAYLOR	R\$ 51,90	R\$ 5.190,00
171	100	Pacote	Tubo latéx n° 204 pacote c/15 metros	TAYLOR	R\$ 55,66	R\$





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			metros			5.566,00
172	30	Pacote	Tubo silicone 6mm pacote c/15 metros	TAYLOR	R\$ 34,78	R\$ 1.043,40
173	30	Pacote	Tubo silicone 12mm pacote c/15 metros	TAYLOR	R\$ 75,90	R\$ 2.277,00
174	40	Unidade	Tubo nº 3.0 sem balão	SOLIDOR	R\$ 2,36	R\$ 94,40
175	40	Unidade	Tubo nº 2.5 sem balão	SOLIDOR	R\$ 2,05	R\$ 82,00
176	40	Unidade	Tubo nº 3.5 sem balão	SOLIDOR	R\$ 2,05	R\$ 82,00
177	30	Unidade	Tudo endotraqueal com cuff n. 2	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
178	30	Unidade	Tudo endotraqueal com cuff n. 2,50	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
179	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 3	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
180	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 3,50	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
181	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 4	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
182	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 4,5	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
183	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 5,50	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
184	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 6,00	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
185	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 6,50	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
186	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 7,00	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
187	55	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 7,50	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 215,05
188	55	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 8,00	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 215,05





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

189	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 8,50	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
190	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 9,00	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 117,30
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).</b>						<b>R\$ 445.000,00</b>

<b>LOTE IV - REPOSITORES ELETROLÍTICOS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA</b>						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1	30	Bolsa	Hidroxielilado 6% 500 ml - IV	HALEX ISTAR	R\$ 13,72	R\$ 411,60
2	280	Bolsa	Solução de manitol 20% a 250 ml	HALEX ISTAR	R\$ 1,78	R\$ 498,40
3	1.400	Bolsa	Solução ringer contactato 250 ml	HALEX ISTAR	R\$ 1,96	R\$ 2.744,00
4	3.500	Bolsa	Solução ringer contactato 500 ml	HALEX ISTAR	R\$ 3,30	R\$ 11.550,00
5	35.000	Bolsa	Soro fisiológico 100 ml	HALEX ISTAR	R\$ 1,93	R\$ 67.550,00
6	42.000	Bolsa	Soro fisiológico 250 ml	HALEX ISTAR	R\$ 1,73	R\$ 72.660,00
7	42.000	Bolsa	Soro fisiológico 500 ml	HALEX ISTAR	R\$ 2,77	R\$ 116.340,00
8	15.000	Bolsa	Soro fisiológico 1.000 ml	HALEX ISTAR	R\$ 3,80	R\$ 57.000,00
9	9.800	Bolsa	Soro glicofiológico 500 ml	HALEX ISTAR	R\$ 2,98	R\$ 29.204,00
10	3.500	Bolsa	Soro glicofisiológico 250 ml	HALEX ISTAR	R\$ 2,05	R\$ 7.175,00
11	2.800	Bolsa	Soro glicosado 250 ml	HALEX ISTAR	R\$ 1,92	R\$ 5.376,00
12	8.400	Bolsa	Soro glicosado 500 ml	HALEX ISTAR	R\$ 2,80	R\$ 23.520,00







**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	100	Bolsa	Voluven 6% hidroxietilamido + cloreto de sódio	HALEX ISTAR	R\$ 9,71	R\$ 971,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).</b>						<b>R\$ 395.000,00</b>

LOTE V - MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	40	Pacote	Avental manga longa c/tiras e elástico branco descartável c/10 und	ECOMAX	R\$ 2,70	R\$ 108,00
2	280	Unidade	Capote cirúrgico casaco em tecido não tecido (TNT), repelente á água, disponível com punhos em algodão ou elástico a volta do pescoço com velcros ou cordões, fecho nas costas com cinto na cintura gramatura de 40 nas cores azul ou branco tamanhos: P, M, G, GG E XG	MEDIX	R\$ 1,50	R\$ 420,00
3	110	Pacote	Gorro com elástico c/100 und.	MEDIX	R\$ 6,58	R\$ 723,80
4	3.500	Pares	Luva cirúrgica n°7,5	MEDIX	R\$ 0,72	R\$ 2.520,00
5	3.500	Pares	Luva cirúrgica n°8	MEDIX	R\$ 0,72	R\$ 2.520,00
6	560	Caixa	Luva de procedimento tamanho G c/100 und	MEDIX	R\$ 3,90	R\$ 2.184,00
7	8.400	Caixa	Luva de procedimento tamanho M c/100 und	MEDIX	R\$ 8,70	R\$ 73.080,00
8	2.800	Caixa	Luva de procedimento tamanho P c/100 und	MEDIX	R\$ 7,07	R\$ 19.796,00
9	2.800	Caixa	Mascara cirúrgica com elástico c/50 und	MEDIX	R\$ 3,00	R\$ 8.400,00
10	700	Caixa	Mascara de proteção p/baciloscopia PFF 2 - n95 c/20 unidades	ECOMAX	R\$ 0,22	R\$ 154,00
11	70	Unidade	Mascara completa para nebulização adulto	PROTEC	R\$ 1,33	R\$ 93,10
12	70	Unidade	Mascara completa para nebulização infantil	PROTEC	R\$ 1,33	R\$ 93,10





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	30	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao ar comprimido (adulto)	PROTEC	R\$ 3,30	R\$ 99,00
14	30	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao ar comprimido (infantil)	PROTEC	R\$ 3,30	R\$ 99,00
15	100	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao oxigênio (adulto)	PROTEC	R\$ 3,31	R\$ 331,00
16	70	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao oxigênio (infantil)	PROTEC	R\$ 3,30	R\$ 231,00
17	55	Unidade	Mascara de venturi para oxigênio com reservatório (adulto)	PROTEC	R\$ 3,30	R\$ 181,50
18	15	Unidade	Mascara de venturi para oxigênio com reservatório (infantil)	PROTEC	R\$ 3,33	R\$ 49,95
19	70	Unidade	Viseira Protetor facial equipamento de proteção individual que proporciona proteção à face e aos olhos, além de evitar que terceiros sejam atingidos por contaminantes do usuário, atuando como barreira física, impedindo contato involuntário com o rosto. Medidas: 33X22	FACESHIELD	R\$ 0,95	R\$ 66,50
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 111.149,95 (cento e onze mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).</b>						<b>R\$ 111.149,95</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF). Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes **II, IV e V** resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 951.149,95 (novecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), fixos, *inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.*

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária	
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família	
	2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo	
	2280 – Gestão das Ações do PMAQ	
	2285- Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
	2281 – Gestão do CAPS	
	2299 – Gestão das Ações do SAMU	
2083 – Programa de Saúde Bucal		
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 123/2023 de 11 de setembro de 2023, o Servidor Público Jardel Vieira Rocha Louzada.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

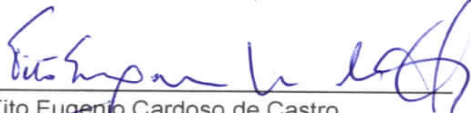
Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

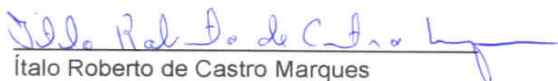
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Riacho de Santana - BA, 11 de setembro de 2023.

  
 Tito Eugenio Cardoso de Castro  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

  
 Ítalo Roberto de Castro Marques  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Contratante

X Farma Eireli ME  
 CNPJ nº 08.349.112/0001-64  
 Gesse Ferreira Lopes  
 Contratada

Testemunhas:

  
 CPF: 040.160.625-27

**08.349.112/0001-64**  
**XFARMA EIRELI**  
 Rua Eurita Vieira Cardoso Pereira, 500 - Paraíso  
 CEP: 46.430-000  
 GUANAMBI-BA  
  
 CPF: 057.917.515-40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0024/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0024/2023.

Processo Administrativo nº. 0049/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0024/2023. Interessadas: Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social e Agricultura e Abastecimento.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa José Carlos de Oliveira Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.045/0001-07, endereço eletrônico frutosdaterra10@outlook.com, com sede na Rua Celsina de Carvalho, n.º 302, térreo, Centro, Riacho de Santana-Estado da Bahia, CEP 46.470-000, representado pelo Sr. José Carlos de Oliveira Silva, portador do RG n.º 4980998, SSP/BA, CPF n.º 487.403.065-34, residente e domiciliado no Povoado Santana, s/n, zona rural, deste Município de Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0024/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0024/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender às demandas das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 12/09/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0024/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
01	565	Kg	<b>ABACATE</b> , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Acondicionado em embalagem limpa, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 3,58	R\$ 2.022,70
02	2055	Kg	<b>ABACAXI</b> , orgânico, in natura, consistência		







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,40	R\$ 6.987,00
03	530	kg	<b>ACEROLA</b> , deverão estar frescas e sã, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 3,18	R\$ 1.685,40
04	64	KG	<b>AMEIXA</b> , deverão estar frescas e sã, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 23,85	R\$ 1.526,40
05	1682	Kg	<b>BANANA MADURA NANICA</b> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 2,53	R\$ 4.255,46
06	4492	Kg	<b>BANANA MADURA PRATA</b> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 2,53	R\$ 11.364,76
07	470	Kg	<b>BANANA TERRA</b> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 5,40	R\$ 2.538,00
08	540	Kg	<b>BANANA VERDE NANICA</b> , deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos.	R\$ 2,38	R\$ 1.285,20
09	2035	Kg	<b>GOIABA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,76	R\$ 9.686,60
10	4103	Kg	<b>LARANJA PÊRA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,02	R\$ 12.391,06
11	265	Kg	<b>LIMÃO TAITI</b> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,77	R\$ 1.264,05
12	2404	Kg	<b>MAÇÃ</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,55	R\$ 18.150,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	2256	Kg	<b>MAMÃO HAWAI MADURO</b> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,02	R\$ 6.813,12
14	820	PCT	<b>MAMÃO VERDE</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 2,78	R\$ 2279,60
15	1650	Kg	<b>MANGA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,18	R\$ 5.247,00
16	790	kg	<b>MARACUJÁ DO MATO</b> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,58	R\$ 2.828,20
17	1612	Kg	<b>MARACUJINA</b> , - orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 4,97	R\$ 8.011,64
18	10510	Kg	<b>MELANCIA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 1,51	R\$ 15.870,10
19	742	Kg	<b>MELÃO</b> orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,19	R\$ 2.366,98
20	82	KG	<b>MORANGO</b> , orgânico, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 27,82	R\$ 2.281,24
21	145	Kg	<b>PÉRA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas..	R\$ 15,90	R\$ 2.305,50
22	513	Kg	<b>UVA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 15,10	R\$ 7.746,30
23	35	Kg	<b>KIWI</b> , orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 23,06	R\$ 991,58
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 129.898,09 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos).</b>					<b>R\$ 129.898,09</b>

LOTE II					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
01	2.420	KG	<b>ABÓBORA MADURA</b> , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,07	R\$ 7.429,40
02	660	KG	<b>ABOBRINHA VERDE</b> , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,23	R\$ 2.131,80
03	10	KG	<b>ACAFRÃO</b> , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 20,22	R\$ 202,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade		
04	955	PCT	<b>ALFACE</b> , alface fresca em pé, orgânica, in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,25	R\$ 2.148,75
05	231	KG	<b>ALHO</b> , in natura, selecionado, graúdo, dentes grandes de consistência firme e recobertos pela película firme e brilhante. A polpa deve ser clara. Os bulbos deverão estar frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverá apresentar bulbo choco, brotado, mofado, dano por praga ou doença.	R\$ 16,17	R\$ 3.735,27
06	1.720	KG	<b>BATATA DOCE</b> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 3,64	R\$ 6.260,80
07	2.130	KG	<b>BATATA INGLESA</b> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 4,86	R\$ 10.351,80
08	1.410	KG	<b>BETERRABA</b> , consistência firme, tamanho grande, de boa qualidade, não podendo apresentar coração negro, brotos, podridão ou estar úmida, com etiqueta de pesagem e em caixas plásticas limpas.	R\$ 4,04	R\$ 5.696,40
09	230	KG	<b>CABACINHA</b> , variedade brasileira, orgânica, in natura, consistência firme, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,23	R\$ 742,90
10	42	KG	<b>CANELA PAU</b> , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 48,52	R\$ 2.037,84
11	16	KG	<b>CANELA PÓ</b> , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 24,26	R\$ 388,16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12	1.511	KG	<b>CEBOLA BRANCA</b> , branca, com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,45	R\$ 6.723,95
13	1.220	KG	<b>CEBOLA ROXA</b> , com casca protetora, orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,26	R\$ 6.417,20
14	1.395	PCT	<b>CEBOLA VERDE</b> , orgânica, in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,02	R\$ 2.817,90
15	1.370	KG	<b>CENOURA</b> , de boa qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	R\$ 4,85	R\$ 6.644,50
16	1.810	kg	<b>CHUCHU</b> , orgânico, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	R\$ 3,64	R\$ 6.588,40
17	730	Unid.	<b>COCO</b> , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,83	R\$ 2.065,90
18	33	KG	<b>COENTRO SECO</b> , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 22,64	R\$ 747,12
19	560	PCT	<b>COENTRO VERDE CAROÇO</b> , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,23	R\$ 1.808,80
20	1.320	PCT	<b>COENTRO VERDE FOLHA</b> , em maço, verde, sem danos físicos oriundos do manuseio e	R\$ 2,02	R\$ 2.666,40





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			transporte, isento de sujidades, parasitas e larvas.		
21	22	KG	<b>COMINHO MOÍDO</b> , em pó fino, de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 27,50	R\$ 605,00
22	167	KG	<b>CORANTE</b> , em pó fino de coloração avermelhada, de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 20,22	R\$ 3.376,74
23	1.196	PCT	<b>COUVE MANTEIGA (verde)</b> , de primeira qualidade, com folhas integras, orgânico, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Cortadas e embaladas e sacos plásticos pesando 200g	R\$ 2,26	R\$ 2.702,96
24	30	KG	<b>CRAVO-DA-ÍNDIA</b> , de primeira qualidade, Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 52,56	R\$ 1.576,80
25	52	KG	<b>ERVA-DOCE – sementes</b>	R\$ 14,55	R\$ 756,60
26	21	KG	<b>FOLHA DE LOURO</b> , em folha seca e inteira, condicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 56,61	R\$ 1.188,81
27	530	KG	<b>INHAME</b> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,67	R\$ 3.535,10
28	3.408	KG	<b>MANDIOCA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,42	R\$ 8.247,36
29	620	KG	<b>MAXIXE</b> , orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, livre de rachaduras, pragas, danos mecânicos, podridões, deformações ou brotamento, com etiqueta de pesagem e prazo de validade	R\$ 3,23	R\$ 2.002,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			semanal.		
30	7	KG	<b>ORÉGANO</b> , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	R\$ 56,61	R\$ 396,27
31	910	PCT	<b>PALMA</b> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 2,43	R\$ 2.211,30
32	382	KG	<b>PEPINO</b> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 3,65	R\$ 1.394,30
33	7	KG	<b>PIMENTA - DO - REINO</b> , de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade. Embalagem de 1kg.	R\$ 52,57	R\$ 367,99
34	440	KG	<b>PIMENTÃO VERDE</b> , in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidade, parasitas e larvas	R\$ 4,04	R\$ 1.777,60
35	1.670	PCT	<b>QUIABO</b> , de boa qualidade, maturação uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionados em caixas, redes de náilon ou sacos plásticos limpos.	R\$ 2,23	R\$ 3.724,10
36	465	kg	<b>REPOLHO</b> de boa qualidade, tamanho médio de aproximadamente 1,5 a 2 Kg, cabeças fechadas, maturação das folhas uniforme, consistente e firme, não podendo apresentar sinais de escurecimento, mofo, sujidades, parasitas ou larvas. Acondicionadas em caixas plásticas limpas.	R\$ 3,23	R\$ 1.501,95
37	300	KG	<b>RÚCULA</b> , rúcula fresca em pé, orgânica in natura, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas		
38	970	PCT	<b>TEMPERO PISADO</b> - pacotes de 250 gr.	R\$ 2,26	R\$ 2.192,20
39	2.330	KG	<b>TOMATE IN NATURA</b> , grau médio de amadurecimento, de maturação uniforme, consistência firme, de boa qualidade, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com ausência de danos mecânicos, sujidades, parasitas ou larvas, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. Acondicionado em caixas plásticas limpas.	R\$ 5,43	R\$ 12.651,90
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 129.999,07 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos).</b>					<b>R\$ 129.999,07</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social e Agricultura e Abastecimento.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes I e II resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0024/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 259.897,16 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 – Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Criança, Adolescente, Jovens e Idosos)		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2267 – Gestão do Programa de Alta Complexidade I – Criança e Adolescente		
	2272 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
Elemento de Despesa	<b>33.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>		

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Ficam designados para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 044/2023 de 29 de setembro de 2023, os seguintes Servidores Públicos: **Secretaria Municipal de Administração:** Marcos Cleiton Pereira Santana, **Secretaria Municipal de Saúde:** Jane Neves Miranda, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Marcelo Henrique de Oliveira Rego, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Vilton Gley Pereira Barbosa, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Érica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Géssica Rocha Fernandes.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Riacho de Santana - BA, 29 de setembro de 2023.

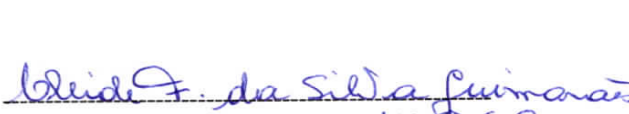
\_\_\_\_\_  
Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante



José Carlos de Oliveira Silva-ME  
CNPJ nº 10.669.045/0001-07  
José Carlos de Oliveira Silva  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 057917515-40

  
CPF: 00360517560





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0023/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0023/2023.

Processo Administrativo nº. 0045/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0023/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, endereço eletrônico megaeletroservicos@hotmail.com, com sede à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 669 A, Centro, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Sr° Cleiton dos Santos Lessa, inscrito no CPF sob o nº 068.539.915-08 e RG nº 13.910.138-16, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº 93, Marabá, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0023/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0023/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 17/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0023/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS					
ITEM	UND	QUANT	SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	2	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 0,5CV	R\$ 289,06	R\$ 578,12
2	UND	3	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 0,75CV	R\$	R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				318,65	955,95
3	UND	4	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 1,0CV	R\$ 318,00	R\$ 1.272,00
4	UND	3	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO9 MONO 220 VOLTS 1,5CV	R\$ 318,00	R\$ 954,00
5	UND	11	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 2,0CV	R\$ 318,00	R\$ 3.498,00
6	UND	6	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 3,0CV	R\$ 318,00	R\$ 1.908,00
7	UND	2	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 4,0CV	R\$ 318,00	R\$ 636,00
8	UND	3	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 7,5CV	R\$ 318,00	R\$ 954,00
9	UND	2	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220 VOLTS 10,0CV	R\$ 318,00	R\$ 636,00
10	UND	8	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 0,5CV MONO 220 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.699,60
11	UND	7	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 0,75CV MONO 220 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.487,15
12	UND	12	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 1,0CV MONO 220 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 2.549,40
13	UND	12	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 1,5CV MONO 220 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 2.549,40
14	UND	10	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 2,0CV MONO 220 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 2.124,50
15	UND	9	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB TIPO BOX 3,0CV MONO 220 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.912,05
16	UND	3	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 0,5CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 637,35
17	UND	3	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 0,75CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 637,35
18	UND	5	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 1,0CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.062,25
19	UND	8	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 1,5CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.699,60







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20	UND	6	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 2,0CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.274,70
21	UND	6	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 3,0CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 1.274,70
22	UND	4	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 5,5CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 849,80
23	UND	2	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB PDW 7,5CV 380 VOLTS	R\$ 212,45	R\$ 424,90
24	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 0,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 690,48	R\$ 5.523,84
25	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 0,5 HP MONO VASELINA	R\$ 478,02	R\$ 3.824,16
26	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 0,75 HP MONO ÁGUA	R\$ 732,97	R\$ 5.863,76
27	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 0,75 HP MONO VASELINA	R\$ 531,14	R\$ 10.622,80
28	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 1,0 HP MONO ÁGUA	R\$ 786,08	R\$ 3.930,40
29	UND	30	REB-BOMBA SUBMERSA 1,0 HP MONO VASELINA	R\$ 584,25	R\$ 17.527,50
30	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 1,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 839,19	R\$ 6.713,52
31	UND	40	REB-BOMBA SUBMERSA 1,5 HP MONO VASELINA	R\$ 669,23	R\$ 26.769,20
32	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 1,5 HP TRI VASELINA	R\$ 584,25	R\$ 11.685,00
33	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,0 HP MONO ÁGUA	R\$ 987,91	R\$ 9.879,10
34	UND	40	REB-BOMBA SUBMERSA 2,0 HP MONO VASELINA	R\$ 690,48	R\$ 27.619,20
35	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 2,0 HP TRI VASELINA	R\$ 605,49	R\$ 12.109,80
36	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 1.051,65	R\$ 10.516,50
37	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,5 HP MONO VASELINA	R\$	R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				807,33	8.073,30
38	UND	10	REB-BOMBA SUBMERSA 2,5 HP TRI VASELINA	R\$ 722,34	R\$ 7.223,40
39	UND	20	REB-BOMBA SUBMERSA 3,0 HP MONO ÁGUA	R\$ 1.094,14	R\$ 21.882,80
40	UND	30	REB-BOMBA SUBMERSA 3,0 HP MONO VASELINA	R\$ 839,19	R\$ 25.175,70
41	UND	30	REB-BOMBA SUBMERSA 3,0 HP TRI VASELINA	R\$ 594,87	R\$ 17.846,10
42	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 3,5 HP MONO ÁGUA	R\$ 1.189,74	R\$ 5.948,70
43	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 3,5 HP TRI VASELINA	R\$ 966,67	R\$ 4.833,35
44	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP BI ÁGUA	R\$ 1.221,61	R\$ 2.443,22
45	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP BI VASELINA	R\$ 1.327,84	R\$ 2.655,68
46	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.083,52	R\$ 2.167,04
47	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 4,0 HP TRI VASELINA	R\$ 956,04	R\$ 2.868,12
48	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP BI ÁGUA	R\$ 1.221,61	R\$ 3.664,83
49	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP BI VASELINA	R\$ 1.221,61	R\$ 2.443,22
50	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.221,61	R\$ 3.664,83
51	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 4,5 HP TRI VASELINA	R\$ 1.115,38	R\$ 3.346,14
52	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP BI ÁGUA	R\$ 1.157,87	R\$ 5.789,35
53	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP BI VASELINA	R\$ 1.051,65	R\$ 5.258,25
54	UND	3	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP TRI ÁGUA	R\$ 956,04	R\$ 2.868,12





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

55	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,0 HP TRI VASELINA	R\$ 1.099,61	R\$ 5.498,05
56	UND	5	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP BI ÁGUA	R\$ 1.657,14	R\$ 8.285,70
57	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP BI VASELINA	R\$ 1.434,06	R\$ 11.472,48
58	UND	8	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.189,74	R\$ 9.517,92
59	UND	12	REB-BOMBA SUBMERSA 5,5 HP TRI VASELINA	R\$ 1.115,38	R\$ 13.384,56
60	UND	1	REB-BOMBA SUBMERSA 7,0 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.965,20	R\$ 1.965,20
61	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 7,0 HP TRI VASELINA	R\$ 1.434,06	R\$ 2.868,12
62	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 7,5 HP TRI ÁGUA	R\$ 1.965,20	R\$ 3.930,40
63	UND	2	REB-BOMBA SUBMERSA 7,5 HP TRI VASELINA	R\$ 1.434,06	R\$ 2.868,12
64	UND	2	REB-GERADOR 15KVA 4P TRI	R\$ 1.742,12	R\$ 3.484,24
65	UND	2	REB-GERADOR 4KVA 4P MONO	R\$ 966,67	R\$ 1.933,34
66	UND	2	REB-GERADOR 4KVA 4P TRI	R\$ 966,67	R\$ 1.933,34
67	UND	2	REB-GERADOR 5KVA 4P MONO	R\$ 1.051,65	R\$ 2.103,30
68	UND	2	REB-GERADOR 5KVA 4P TRI	R\$ 966,67	R\$ 1.933,34
69	UND	2	REB-GERADOR 6KVA 4P MONO	R\$ 1.019,78	R\$ 2.039,56
70	UND	2	REB-GERADOR 6KVA 4P TRI	R\$ 1.019,78	R\$ 2.039,56
71	UND	2	REB-GERADOR 7KVA 4P MONO	R\$ 1.051,65	R\$ 2.103,30
72	UND	2	REB-GERADOR 7KVA 4P TRI	R\$	R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				1.019,78	2.039,56
73	UND	30	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 0.75HP	R\$ 159,34	R\$ 4.780,20
74	UND	30	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 1.0 HP	R\$ 159,34	R\$ 4.780,20
75	UND	40	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 1.5 HP	R\$ 159,34	R\$ 6.373,60
76	UND	40	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 2.0 HP	R\$ 159,34	R\$ 6.373,60
77	UND	40	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 3.0 HP	R\$ 159,34	R\$ 6.373,60
78	UND	10	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 5.0 HP	R\$ 159,30	R\$ 1.593,00
79	UND	10	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 5.5 HP	R\$ 159,30	R\$ 1.593,00
80	UND	5	REVISÃO EM BOMBEADOR PARA BOMBA SUBMERSA 7.0 HP	R\$ 159,19	R\$ 795,95
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 424.374,99 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).</b>					<b>R\$ 424.374,99</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote II** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0023/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 424.374,99 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	1268 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
	2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água		
	2253 – Manutenção de açudes, tanques, barragens, sistemas, aguadas e poços tubulares		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo</b> <b>4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente</b> <b>3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRACA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 006/2023 de 22 de setembro de 2023, o Servidor Público Alisson Fernando Pereira da Silva (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento).

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**


Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**


As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 22 de setembro de 2023.


  
Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

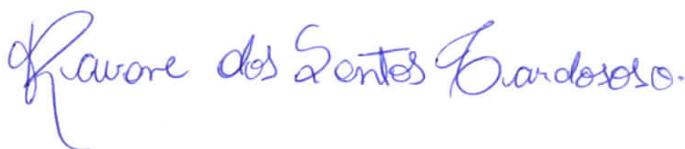
39.471.860/0001-49  
CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELI  
Av. Senador Mito Coelho, 669 A - Centro  
GUANAMBI-BA  
CEP: 46.430-000

  
Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME  
CNPJ nº 39.471.860/0001-49  
Cleiton dos Santos Lessa  
Contratada

Testemunhas:

092-464385-40  
CPF:

  
CPF: 057 917 515-40







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0023/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0023/2023.

Processo Administrativo nº. 0045/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0023/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Hidrobombas Comércio e Serviços de Poços Tubulares Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 39.360.577/0001-40, com sede à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Bairro Centro, na Cidade de Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, endereço eletrônico hidrobombasloja@gmail.com, neste ato representada pelo Sr° Jacques Alan Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 675.130.185-53, RG N° 06.531.952-49 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, andar I, Bairro Centro, na Cidade de Guanambi-BA, CEP:46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0023/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0023/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinamento e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 17/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0023/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES						
ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	30	30RPS-FF RELE FALTA DE FASE COM OU SEMNEUTRO 220V	LUKMA	R\$ 185,57	R\$ 5.567,10
2	UND	10	ABRAÇADEIRA CHAPA 1 1/2"	WURTH	R\$	R\$

*[Handwritten signature]*

1/20

*[Handwritten signature]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					27,19	271,90
3	UND	10	ABRAÇADEIRA CHAPA 2"	WURTH	R\$ 31,32	R\$ 313,20
4	UND	8	ABRAÇADEIRA CHAPA 3"	WURTH	R\$ 40,19	R\$ 321,52
5	UND	30	ADAPTADOR BSXAM IRRIGA LF ¾	AGROJET	R\$ 2,83	R\$ 84,90
6	UND.	30	ADAPTADOR BSXAM IRRIGA LF 1.1/4	AGROJET	R\$ 13,00	R\$ 390,00
7	UND	40	ADAPTADOR BSXRM IRRIGA -LF 50X1 1/2"	ASPERBRAS	R\$ 9,46	R\$ 378,40
8	UND	20	ADAPTADOR BSXRM IRRIGA -LF 50X2"	ASPERBRAS	R\$ 9,46	R\$ 189,20
9	UND	500	ADESIVO PLÁSTICO 175 G	AMANCO	R\$ 16,55	R\$ 8.275,00
10	UND	40	ADESIVO PLÁSTICO 850 G	AMANCO	R\$ 60,87	R\$ 2.434,80
11	UND	4	AMPERIMETRO SF-520-30A	LUKMA	R\$ 130,61	R\$ 522,44
12	UND	2	ANEL DE PROTEÇÃO "D" APW 63DIII	BUFFALO	R\$ 278,95	R\$ 557,90
13	UND	25	BARRA BORNE 16.0MM	ELITEK	R\$ 51,42	R\$ 1.285,50
14	UND	8	BASE "D" RAW 63DIII	BUFFALO	R\$ 655,42	R\$ 5.243,36
15	UND	2	BICO COMPLETO C – 91	BUFFALO	R\$ 196,21	R\$ 392,42
16	UND	2	BICO MOTOR IMPORTADO (TODOS) 5MM	BUFFALO	R\$ 249,99	R\$ 499,98
17	UND	7	BOMBA CENTRÍFUGA 0,5 CV MONO 220 V	WDM	R\$ 1.196,18	R\$ 8.373,26
18	UND	6	BOMBA CENTRÍFUGA 0,75 CV MONO 220 V	WDM	R\$ 1.300,20	R\$ 7.801,20
19	UND	4	BOMBA CENTRÍFUGA 1,0 CV MONO 220 V	WDM	R\$ 1.966,26	R\$ 7.865,04





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 1,5 CV MONO 220 V	WDM	R\$ 2.340,36	R\$ 4.680,72
21	UND	1	BOMBA CENTRÍFUGA 10,0 CV TRIFÁSICO 380 V	WDM	R\$ 7.863,85	R\$ 7.863,85
22	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV MONO 220 V	WDM	R\$ 3.006,42	R\$ 6.012,84
23	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 3,0 CV MONO 220 V	WDM	R\$ 3.484,54	R\$ 6.969,08
24	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 5,0 CV TRIFÁSICO 380 V	WDM	R\$ 6.002,20	R\$ 12.004,40
25	UND	1	BOMBA CENTRÍFUGA 7,5CV TRIFÁSICO 380 V	WDM	R\$ 6.553,01	R\$ 6.553,01
26	UND	10	BOMBA SAPO	RAYMA	R\$ 468,07	R\$ 4.680,70
27	UND	10	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 0,5 CV	LUKMA	R\$ 538,99	R\$ 5.389,90
28	UND	10	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 0,7 CV	LUKMA	R\$ 556,72	R\$ 5.567,20
29	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 1,0 CV	LUKMA	R\$ 632,96	R\$ 12.659,20
30	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 1,5 CV	LUKMA	R\$ 697,38	R\$ 13.947,60
31	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 2,0 CV	LUKMA	R\$ 780,12	R\$ 15.602,40
32	UND	15	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 3,0 CV	LUKMA	R\$ 851,04	R\$ 12.765,60
33	UND	12	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 5,5 CV	LUKMA	R\$ 1.331,52	R\$ 15.978,24
34	UND	2	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 7,0 CV	LUKMA	R\$ 1.966,26	R\$ 3.932,52
35	UND	24	BOTÃO DUPLO S/ILUMINAÇÃO	LUKMA	R\$ 36,64	R\$ 879,36
36	UND	24	BUCHA DE DESG. 18X28MM 4R1/4RB	BUFFALO	R\$ 8,87	R\$ 212,88
37	UND	30	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 1.1/4 X 1/2	IPC	R\$	R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					18,91	567,30
38	UND	32	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 3/4" X 1/2"	IPC	R\$ 18,91	R\$ 605,12
39	UND	10	BUCHA GALVANIZADO 1.1/2" 1"	IPC	R\$ 26,60	R\$ 266,00
40	UND	17	BUCHA GALVANIZADO 1.1/2" 1.1/4"	IPC	R\$ 26,60	R\$ 452,20
41	UND	10	BUCHA GALVANIZADO 1.1/4" 1"	IPC	R\$ 26,60	R\$ 266,00
42	M	1500	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM2	CONDUMIG	R\$ 5,91	R\$ 8.865,00
43	M	6000	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM2	CONDUMIG	R\$ 7,68	R\$ 46.080,00
44	UND	1000	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25MM2	CONDUMIG	R\$ 14,18	R\$ 14.180,00
45	M	1000	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16 MM2	CONDUMIG	R\$ 14,78	R\$ 14.780,00
46	M	1000	CABO FLEXIVEL 0.6/1KV MAXVINILL 3COND 4.0M	IBERICA	R\$ 17,14	R\$ 17.140,00
47	M	3000	CABO FLEXIVEL 0.6/1KV MAXVINILL 3COND 2,50MM	IBERICA	R\$ 10,64	R\$ 31.920,00
48	UND	11	CABO OP4 0,5 – 3,0 HP 220E 380 TRIF	TETIS	R\$ 260,04	R\$ 2.860,44
49	UND	8	CABO OP4 0,5 – 7,5 HP 220E 380 TRIF	TETIS	R\$ 260,04	R\$ 2.080,32
50	UND	5	CAIXA DE MONTAGEM CN060400X300X200	LUKBOX	R\$ 707,43	R\$ 3.537,15
51	UND	150	CAP PVC SOLD .20 MM	KRONA	R\$ 1,77	R\$ 265,50
52	UND	200	CAP PVC SOLD. 25 MM	KRONA	R\$ 2,67	R\$ 534,00
53	UND	65	CAP PVC SOLD. 32 MM	KRONA	R\$ 3,55	R\$ 230,75
54	UND	20	CAP PVC SOLD. 40 MM	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 140,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

55	UND	40	CAP PVC SOLD. 50 MM	ASPERBRAS	R\$ 7,68	R\$ 307,20
56	UND	15	CAP PVC SOLD. 75 MM	ASPERBRAS	R\$ 15,96	R\$ 239,40
57	UND	15	CAPACITOR ELÉTRICO 216/259 250V	EPX	R\$ 72,10	R\$ 1.081,50
58	UND	16	CAPACITOR ELÉTRICO 70/324 250V	EPX	R\$ 78,60	R\$ 1.257,60
59	UND	25	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF 440V	EPX	R\$ 27,78	R\$ 694,50
60	UND	25	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF 440V	EPX	R\$ 34,87	R\$ 871,75
61	UND	32	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF 440V	EPX	R\$ 40,19	R\$ 1.286,08
62	UND	35	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF 440V	EPX	R\$ 48,46	R\$ 1.696,10
63	UND	28	CAPACITORES PERMANENTE 50 UF 440V	EPX	R\$ 57,92	R\$ 1.621,76
64	UND	9	CONECTORES INTERNOD DE MOTOR OP4	TETIS	R\$ 131,20	R\$ 1.180,80
65	UND	28	CONECTORES SINDAL 10MM	LUKMA	R\$ 69,74	R\$ 1.952,72
66	UND	18	CONECTORES SINDAL 20MM	LUKMA	R\$ 34,87	R\$ 627,66
67	UND	16	CONECTORES SINDAL 25MM	LUKMA	R\$ 41,96	R\$ 671,36
68	UND	26	CONECTORES SINDAL 16MM	LUKMA	R\$ 37,23	R\$ 967,98
69	UND	16	CONTADORES 09-10 220V	LUKMA	R\$ 101,06	R\$ 1.616,96
70	UND	18	CONTADORES 12-10 220V	LUKMA	R\$ 140,07	R\$ 2.521,26
71	UND	15	CONTADORES 18-10 220V	LUKMA	R\$ 148,93	R\$ 2.233,95
72	UND	14	CONTADORES 25-10 220V	LUKMA	R\$	R\$





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					173,16	2.424,24
73	UND	15	CONTADORES 32-10 220V	LUKMA	R\$ 206,26	R\$ 3.093,90
74	UND	2	CHAVE DE PARDIDA DIRETA PDN 10CV 380V - 6	LUKMA	R\$ 499,40	R\$ 998,80
75	UND	50	CHAVE DE PARDIDA P/BOMBA SUB 0,5 A 3HP 220V	TETIS	R\$ 354,01	R\$ 17.700,50
76	UND	4	CHAVE DE PARTIDA DIRETA PDW 5CV 380V - 60HZ	LUKMA	R\$ 473,98	R\$ 1.895,92
77	UND	1	CHAVE DE PARTIDA MAG. 7,5CV 220V	LUKMA	R\$ 489,35	R\$ 489,35
78	UND	3	CHAVE DE PARTIDA MAG. E 9A 13CV 380V	LUKMA	R\$ 395,38	R\$ 1.186,14
79	UND	850	COLAR DE TOMADA PVC 50/20MM	KRONA	R\$ 15,37	R\$ 13.064,50
80	UND	200	COLAR DE TOMADA PVC 60/20MM	KRONA	R\$ 15,96	R\$ 3.192,00
81	UND	350	COLAR DE TOMADA PVC50/25MM	KRONA	R\$ 15,37	R\$ 5.379,50
82	UND	100	CONECTOR INICIAL 16 MM C/ ANEL LISO	IMPLEBLAS	R\$ 1,77	R\$ 177,00
83	UND	100	CONECTOR INICIAL 16 MM C/ROSCA	IMPLEBLAS	R\$ 2,67	R\$ 267,00
84	UND	80	CONECTOR INICIAL 20 MM C/ANEL 06 PONTAS	IMPLEBLAS	R\$ 2,83	R\$ 226,40
85	M	3000	CORDA TRANÇADA PET 10 MM COR VERDE	ARTEPLAS	R\$ 3,55	R\$ 10.650,00
86	M	2000	CORDA TRANÇADA PET 12 MM COR VERDE	ARTEPLAS	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
87	UND	20	CURVA F" F" P/ REGISTRO 1.1/2"	FOGAL	R\$ 67,97	R\$ 1.359,40
88	UND	20	CUVA GALVANIZADA DE 1POLEGADA 90°	IPC	R\$ 36,64	R\$ 732,80
89	UND	20	CURVA GALVANIZADA DE 1,1/4 POLEGADA 90°	IPC	R\$ 54,96	R\$ 1.099,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

90	UND	50	CURVA GALVANIZADA DE 1 ½ 90º	IPC	R\$ 70,92	R\$ 3.546,00
91	UND	30	CURVA M&F GAL 90º 1.1/2	IPC	R\$ 70,92	R\$ 2.127,60
92	UND	20	DIFUSOR BOMBEADOR MODELO 4R3/4R4	TETIS	R\$ 60,87	R\$ 1.217,40
93	UND	15	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP	ELITEK	R\$ 17,14	R\$ 257,10
94	UND	20	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP	ELITEK	R\$ 36,64	R\$ 732,80
95	UND	26	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP	ELITEK	R\$ 17,14	R\$ 445,64
96	UND	20	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP	ELITEK	R\$ 17,14	R\$ 342,80
97	UND	100	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP	ELITEK	R\$ 17,14	R\$ 1.714,00
98	UND	30	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP	ELITEK	R\$ 17,14	R\$ 514,20
99	UND	18	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP	ELITEK	R\$ 34,87	R\$ 627,66
100	UND	18	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP	ELITEK	R\$ 36,64	R\$ 659,52
101	UND	10	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP	ELITEK	R\$ 44,33	R\$ 443,30
102	UND	12	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 AMP	ELITEK	R\$ 36,64	R\$ 439,68
103	UND	16	DISJUNTOR TRIPOLAR 16 AMP	ELITEK	R\$ 40,78	R\$ 652,48
104	UND	15	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP	ELITEK	R\$ 40,78	R\$ 611,70
105	UND	18	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP	ELITEK	R\$ 40,78	R\$ 734,04
106	UND	11	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP	ELITEK	R\$ 40,78	R\$ 448,58
107	UND	10	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP	ELITEK	R\$	R\$







## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					50,24	502,40
108	UND	6	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP	ELITEK	R\$ 57,92	R\$ 347,52
109	UND	1	FILTRO DE DISCO 2"	AZUD	R\$ 302,00	R\$ 302,00
110	UND	1	FILTRO DE DISCO 3"	AZUD	R\$ 1.745,81	R\$ 1.745,81
111	UND	250	FITA DE ALTO-FUSÃO	ADELBRAS	R\$ 15,37	R\$ 3.842,50
112	UND	350	FITA ISOLANTE	ADELBRAS	R\$ 15,37	R\$ 5.379,50
113	UND	40	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	NOVA	R\$ 15,37	R\$ 614,80
114	UND	20	FRANDE DE 40MM	DURIN	R\$ 36,64	R\$ 732,80
115	UND	20	FRANGE DE 20MM	DURIN	R\$ 18,91	R\$ 378,20
116	UND	20	FRANGE DE 25MM	DURIN	R\$ 21,28	R\$ 425,60
117	UND	20	FRANGE DE 32MM	DURIN	R\$ 26,60	R\$ 532,00
118	UND	20	FRANGE DE 50MM	DURIN	R\$ 40,19	R\$ 803,80
119	UND	10	FRANGE DE 60MM	DURIN	R\$ 78,60	R\$ 786,00
120	UND	20	FRANGE DE 75MM	KRONA	R\$ 187,35	R\$ 3.747,00
121	UND	3	FUSIVEIS TIPO"D" FDW 35DIII	LUKMA	R\$ 65,01	R\$ 195,03
122	UND	20	INTERRUPTOR UNIP 15A (14103)	LUKMA	R\$ 23,64	R\$ 472,80
123	UND	12	LUVA DE RED GAL 1.1/2X 1.1/4 RF	IPC	R\$ 27,78	R\$ 333,36
124	UND	15	LUVA GALVANIZADA DE REDUÇÃO DE 1.1/2 X 1 1/4	IPC	R\$ 27,78	R\$ 416,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

125	UND	15	LUVA GALVANIZADA DE REDUÇÃO DE 2 X 1 1/2	IPC	R\$ 29,55	R\$ 443,25
126	UND	50	LUVA GALVANIZADA DE REDUÇÃO DE 1. 1/2 X 1"	IPC	R\$ 27,78	R\$ 1.389,00
127	UND	80	LUVA GALVANIZADAS DE 1 POLEGADAS	IPC	R\$ 15,96	R\$ 1.276,80
128	UND	200	LUVA GALVANIZADAS DE 1. 1/2 POLEGADAS	IPC	R\$ 30,73	R\$ 6.146,00
129	UND	124	LUVA GALVANIZADAS DE 1. 1/4 POLEGADAS	IPC	R\$ 24,82	R\$ 3.077,68
130	UND	46	LUVA GALVANIZADAS DE 2 POLEGADAS	IPC	R\$ 43,73	R\$ 2.011,58
131	UND	80	LUVA PVC DE 1 POLEGADA	IPC	R\$ 8,27	R\$ 661,60
132	UND	250	LUVA PVC DE 1.1/2 POLEGADA	IPC	R\$ 15,37	R\$ 3.842,50
133	UND	150	LUVA PVC DE 1.1/4 POLEGADA	IPC	R\$ 14,18	R\$ 2.127,00
134	UND	50	LUVA PVC DE 2 POLEGADA	IPC	R\$ 23,64	R\$ 1.182,00
135	M	26	MANGOTE ESPIRAL AZUL 2"	PABOVI	R\$ 40,19	R\$ 1.044,94
136	M	12	MANGOTE ESPIRAL AZUL 3"	PABOVI	R\$ 100,47	R\$ 1.205,64
137	M	80	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	PABOVI	R\$ 18,91	R\$ 1.512,80
138	M	400	MANGUEIRA POLOETILENO 1 1/2X3.2 MM	HEBAHIA	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
139	M	500	MANGUEIRA POLOETILENO 1X2.0 MM	HEBAHIA	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
140	M	500	MANGUEIRA POLOETILENO 3/4MM	HEBAHIA	R\$ 1,77	R\$ 885,00
141	UND	5	MANOMETRO 200 M C A GLICERINA	PTI	R\$ 203,30	R\$ 1.016,50
142	UND	5	MOTOBOMBA SUBMERSA 3BPS - 3" DE	LUKMA	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			0,75HP MONO 220V		1.154,81	5.774,05
143	UND	10	MOTOBOMBA SUBMERSA 3BPS - 3" DE 1,0HP MONO 220V	LUKMA	R\$ 1.482,82	R\$ 14.828,20
144	UND	15	MOTOBOMBA SUBMERSA 3BPS - 3" DE 1,5HP MONO 220V	LUKMA	R\$ 1.820,28	R\$ 27.304,20
145	UND	14	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 1,5KW 2HP	LUKMA	R\$ 1.492,87	R\$ 20.900,18
146	UND	8	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 2.2KW 3HP	LUKMA	R\$ 1.851,60	R\$ 14.812,80
147	UND	5	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 4KW 5,5HP	LUKMA	R\$ 3.068,47	R\$ 15.342,35
148	UND	3	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 5.5KW 7,5HP	LUKMA	R\$ 3.318,47	R\$ 9.955,41
149	UND	8	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 0,75KW 1HP.	LUKMA	R\$ 1.071,48	R\$ 8.571,84
150	UND	10	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 0,55KW 0,75HP	LUKMA	R\$ 1.092,17	R\$ 10.921,70
151	UND	20	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 0,75KW 1HP	LUKMA	R\$ 1.165,45	R\$ 23.309,00
152	UND	25	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 1,5KW 2HP	LUKMA	R\$ 1.586,84	R\$ 39.671,00
153	UND	25	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 1.1KW 1,5HP	LUKMA	R\$ 1.454,45	R\$ 36.361,25
154	UND	20	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 2.2KW 3HP	LUKMA	R\$ 1.922,52	R\$ 38.450,40
155	UND	4	NIPLE F° F° SIMPLES S/RED 3"	FOGAL	R\$ 60,87	R\$ 243,48
156	UND	15	NIPLE GALVANIZADO 1 POLEGADA	IPC	R\$ 18,91	R\$ 283,65
157	UND	45	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2	IPC	R\$ 27,78	R\$ 1.250,10
158	UND	20	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4"	IPC	R\$ 25,41	R\$ 508,20
159	UND	20	NIPLE GALVANIZADO 3/4	IPC	R\$ 12,41	R\$ 248,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

160	UND	3	PARAFUSO DE AJUSTE "D" PAW 35DIII	BUFFALO	R\$ 78,60	R\$ 235,80
161	UND	20	REDUÇÃO BSA SOLD IRRIGA-LF 100X75	ASPERBRAS	R\$ 30,73	R\$ 614,60
162	UND	20	REDUÇÃO BSA SOLD IRRIGA-LF 75X50	ASPERBRAS	R\$ 22,46	R\$ 449,20
163	UND	30	REDUÇÃO IRRIGA 50/25	ASPERBRAS	R\$ 9,46	R\$ 283,80
164	UND	5	REDUÇÃO IRRIGA 75/60	ASPERBRAS	R\$ 26,60	R\$ 133,00
165	UND	30	REDUÇÃO IRRIGA50/20	ASPERBRAS	R\$ 9,46	R\$ 283,80
166	UND	4	REDUÇÃO IRRIGA85/60	KRONA	R\$ 40,19	R\$ 160,76
167	UND	50	REDUÇÃO PVC SOLD 50MM X 32 MM	ASPERBRAS	R\$ 13,00	R\$ 650,00
168	UND	15	REGISTRO DE GAVETA DE 60MM	DULONG	R\$ 265,95	R\$ 3.989,25
169	UND	30	REGISTRO DE GAVETA DE 50MM	DULONG	R\$ 258,27	R\$ 7.748,10
170	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 40MM	DULONG	R\$ 239,36	R\$ 2.393,60
171	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 32MM	DULONG	R\$ 197,99	R\$ 1.979,90
172	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	DULONG	R\$ 140,66	R\$ 1.406,60
173	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 20MM	DULONG	R\$ 100,47	R\$ 1.004,70
174	UND	10	REGISTRO PVC SOLD. 100 MM	DURIN	R\$ 556,72	R\$ 5.567,20
175	UND	500	REGISTRO PVC SOLD. 20 MM	DURIN	R\$ 10,64	R\$ 5.320,00
176	UND	250	REGISTRO PVC SOLD. 32 MM	DURIN	R\$ 24,82	R\$ 6.205,00
177	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 40 MM	DURIN	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					27,78	2.778,00
178	UND	400	REGISTRO PVC SOLD. 50 MM	DURIN	R\$ 34,87	R\$ 13.948,00
179	UND	32	REGISTRO PVC SOLD. 60 MM	DURIN	R\$ 61,46	R\$ 1.966,72
180	UND	30	REGISTRO PVC SOLD. 75 MM	DURIN	R\$ 164,89	R\$ 4.946,70
181	UND	300	REGISTRO PVC SOLD 25 MM	DURIN	R\$ 14,18	R\$ 4.254,00
182	UND	20	RELE LIG QCX2-124-220V -RT 5,5-8,0-SIB	LUKMA	R\$ 100,47	R\$ 2.009,40
183	UND	15	RELÊ DE TEMPORIZADOR 0 A 5	LUKMA	R\$ 130,61	R\$ 1.959,15
184	UND	5	RELÊ DE SOBRECARGA 04...06A	LUKMA	R\$ 78,60	R\$ 393,00
185	UND	8	RELÊ DE SOBRECARGA 07...10A	LUKMA	R\$ 89,83	R\$ 718,64
186	UND	6	RELÊ DE SOBRECARGA 12...18A	LUKMA	R\$ 93,97	R\$ 563,82
187	UND	11	RELÊ DE SOBRECARGA 17...25A	LUKMA	R\$ 105,79	R\$ 1.163,69
188	UND	15	RELÊ DE SOBRECARGA 09...13A	LUKMA	R\$ 96,33	R\$ 1.444,95
189	UND	18	RELÊ DE TEMPO LK-RT 0-5 SEG 220V	LUKMA	R\$ 130,61	R\$ 2.350,98
190	UND	30	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 01M³	MULTICAIXA	R\$ 437,34	R\$ 13.120,20
191	UND	25	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 05M³	MULTICAIXA	R\$ 2.808,43	R\$ 70.210,75
192	UND	25	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 10M³	MULTICAIXA	R\$ 4.420,68	R\$ 110.517,00
193	UND	5	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 20M³	MULTICAIXA	R\$ 10.360,23	R\$ 51.801,15
194	UND	25	ROLAMENTO 7203	NSK	R\$ 135,34	R\$ 3.383,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

195	UND	30	ROLAMENTO 6203	NSK	R\$ 135,34	R\$ 4.060,20
196	UND	5	ROLAMENTO 7304	NSK	R\$ 135,34	R\$ 676,70
197	UND	26	ROLAMENTO 7303	NSK	R\$ 135,34	R\$ 3.518,84
198	UND	45	SELO MECANICO 16MM	MECFLU	R\$ 93,97	R\$ 4.228,65
199	UND	12	SELO MECANICO ¾	MECFLU	R\$ 119,97	R\$ 1.439,64
200	UND	10	SELO MECANICO 1"	MECFLU	R\$ 114,65	R\$ 1.146,50
201	UND	200	SERRA AÇO	IRWIN	R\$ 15,37	R\$ 3.074,00
202	UND	4	TAMPA "D" TFW 63 DIII	LUKMA	R\$ 135,34	R\$ 541,36
203	UND	48	TAMPA PARA POÇO	SERV PROPRIO	R\$ 89,83	R\$ 4.311,84
204	UND	150	TÊPVC SOLD. 50 MM	VIQUA	R\$ 15,96	R\$ 2.394,00
205	UND	5	TÊPVC SOLD. RED. 100 MM X 50 MM	VIQUA	R\$ 100,47	R\$ 502,35
206	UND	5	TÊPVC SOLD. RED. 100 MM X 75 MM	VIQUA	R\$ 100,47	R\$ 502,35
207	UND	120	TÊPVC SOLD. RED. 50 MM X ¾"	VIQUA	R\$ 15,96	R\$ 1.915,20
208	UND	50	TÊPVC SOLD. RED. 50 MM X 1"	VIQUA	R\$ 15,96	R\$ 798,00
209	UND	100	TÊPVC SOLD. RED. 50 MM X 25 MM	VIQUA	R\$ 15,96	R\$ 1.596,00
210	UND	30	TÊPVC SOLD. RED. 75 MM X 50 MM	VIQUA	R\$ 29,55	R\$ 886,50
211	UND	60	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 ¼ POLEGADAS	ASPERBRAS	R\$ 122,93	R\$ 7.375,80
212	UND	300	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 ½	ASPERBRAS	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			POLEGADAS		151,30	45.390,00
213	UND	60	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 POLEGADAS	ASPERBRAS	R\$ 95,74	R\$ 5.744,40
214	UND	50	TUBO BRANCO ROSCAVEL 2 POLEGADAS	ASPERBRAS	R\$ 196,21	R\$ 9.810,50
215	UND	300	TUBO DE PVC 50 PN80	ASPERBRAS	R\$ 79,79	R\$ 23.937,00
216	UND	50	TUBO DE PVC 75 PN 80	ASPERBRAS	R\$ 140,66	R\$ 7.033,00
217	UND	50	TUBO PVC SOLD. PN 40 X 100 MM	ASPERBRAS	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
218	UND	2000	TUBO PVC SOLD. PN 40 X 50 MM	ASPERBRAS	R\$ 36,00	R\$ 72.000,00
219	UND	500	TUBO PVC SOLD. PN 40 X 75 MM	ASPERBRAS	R\$ 72,00	R\$ 36.000,00
220	UND	1500	TUBO PVC SOLD. PN 60 X 20 MM	ASPERBRAS	R\$ 17,40	R\$ 26.100,00
221	UND	2550	TUBO PVC SOLD. PN 60 X 25 MM	ASPERBRAS	R\$ 23,65	R\$ 60.307,50
222	UND	2000	TUBO PVC SOLD. PN 60 X 32 MM	ASPERBRAS	R\$ 30,75	R\$ 61.500,00
223	UND	10	UNIAO A. C PLANO FERRO 1.1/4	IPC	R\$ 62,00	R\$ 620,00
224	UND	20	UNIAO A.C PLANO FERRO 1.1/2	IPC	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
225	UND	5	UNIAO A.C PLANO FERRO 2	IPC	R\$ 142,00	R\$ 710,00
226	UND	1	VALVULA DE PE F° F° 3"	FOGAL	R\$ 283,00	R\$ 283,00
227	UND	3	VALVULA DE RETENÇÃO 2"	CLAW	R\$ 267,00	R\$ 801,00
228	UND	10	VALVULA DE RETENÇÃO IVACUO 1/2"	CLAW	R\$ 80,00	R\$ 800,00
229	UND	1	VALVULA DE RETENÇÃO PE F°F° 3"	CLAW	R\$ 503,00	R\$ 503,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

230	UND	40	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL DE FERRO 1 1/2	CLAW	R\$ 228,53	R\$ 9.141,20
231	UND	10	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE FERRO 1 POLEGADA	CLAW	R\$ 141,50	R\$ 1.415,00
232	UND	10	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE FERRO 1.1/4	CLAW	R\$ 188,00	R\$ 1.880,00
233	UND	5	VOLTIMETRO RP 55- 0-500V	LUKMA	R\$ 140,75	R\$ 703,75
234	UND	3	VOLTIMETRO SF-52 0-500V	LUKMA	R\$ 140,75	R\$ 422,25
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.499.999,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).</b>						<b>R\$ 1.499.999,86</b>

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

**Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote I** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0023/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.499.999,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	1268 -- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
	2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água		
	2253 – Manutenção de açudes, tanques, barragens, cisternas, aguadas e poços tubulares		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 006/2023 de 22 de setembro de 2023, o Servidor Público Alisson Fernando Pereira da Silva (Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento).

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: [www.riachodesantana.ba.gov.br](http://www.riachodesantana.ba.gov.br).

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

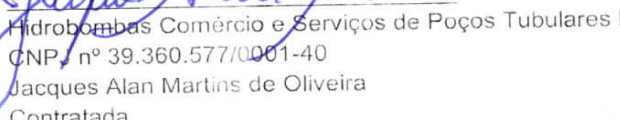
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

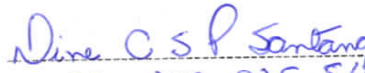
Riacho de Santana - BA, 22 de setembro de 2023.

  
Tito Eugenio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Hidrobombas Comércio e Serviços de Poços Tubulares Ltda-ME  
CNPJ nº 39.360.577/0001-40  
Jacques Alan Martins de Oliveira  
Contratada

Testemunhas: .

  
CPF: 057.914.515-110

  
CPF: 038.788.075-54





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 055/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa DLCV Serviços Médicos LTDA, CNPJ 40.381.705/0001-10.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica DLCV Serviços Médicos Ltda inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.381.705/0001-10, com endereço a Praça Monsenhor Tobias, s/n, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Deborah Lorena Carneiro Vieira, portador(a) do Registro Geral n.º 11.900.164-00 e CPF/MF n.º 031.713.425-61, residente e domiciliado(a) na Rua 13 de maio, nº 892, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no CAPS e Atenção Básica (USF), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 201.833,16 (Duzentos e um mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Atenção Psicossocial (CAPS)	Plantão presencial em Clínica Geral de 08 Hs	52	R\$ 1.008,33	R\$ 52.433,16
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40 h semanal (SEDE)	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 201.833,16 (Duzentos e um mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).</b>					<b>R\$ 201.833,16</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

DLCV Serviços Médicos LTDA  
CNPJ 40.381.705/0001-10.  
Deborah Lorena Carneiro Vieira  
CPF/MF n.º 031.713.425-61  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 056/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Vera Cruz Serviços Médicos LTDA, CNPJ 09.412.539/0001-22.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Vera Cruz Serviços Médicos LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.412.539/0001-22, com endereço a Rua Juscelino Cardoso, nº 128, Bairro Brindes, município de Guanambi - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcelo Augusto Delmondes Kumaira, portador(a) do Registro Geral n.º 11.742.587 SSP/MG e CPF/MF n.º 045.864.156-14, residente e domiciliado(a) na Rua José Pereira Donato, nº 293, Bairro Brindes, município de Guanambi - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Psiquiatra, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no CAPS, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 98.100,00 (Noventa e oito mil e cem reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria (CAPS) - Plantão 08 horas	36	R\$ 2.725,00	R\$ 98.100,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 98.100,00 (Noventa e oito mil e cem reais).</b>					<b>R\$ 98.100,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

(no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

Vera Cruz Serviços Médicos LTDA  
CNPJ 09.412.539/0001-22  
Marcelo Augusto Delmondes Kumaira  
CPF/MF n.º 045.864.156-14  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 057/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, CNPJ 31.808.301/0001-70.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Luiz Carlos Fernandes Laranjeira inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.808.301/0001-70, com endereço no Sítio Santana, s/n, Zona Rural do município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, portador(a) do Registro Geral n.º 2907415 e CPF/MF n.º 366.908.135-68, residente e domiciliado(a) no Povoado Santana nº 307, Zona Rural do município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde na Atenção Básica (UBS), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 200.640,00 (Duzentos mil seiscentos e quarenta reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial (Segunda, terça- feira)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.460,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 200.640,00 (Duzentos mil seiscentos e quarenta reais).</b>					<b>R\$ 200.640,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  
CNPJ 31.808.301/0001-70.  
Luiz Carlos Fernandes Laranjeira  
CPF/MF n.º 366.908.135-68  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 058/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Centro Médico Fernandes Castro LTDA, CNPJ 21.840.821/0001-06.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Centro Médico Fernandes Castro LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.840.821/0001-06, com endereço a Rua Godofredo Guedes, nº 351, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro, portador(a) do Registro Geral n.º 09.344.993-30 e CPF/MF n.º 007.768.955-08, residente e domiciliado(a) na Avenida Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Pediatria, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 294.600,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Pediatria - atendimento médico em Ambulatório com a Realização de Consultas. Descrição dos Serviços: consiste na realização de consultas/sessões para tratamento e diagnóstico de problemas pediátricos – Consultas	1560	R\$ 85,00	R\$ 132.600,00
10		Médico Especialista em Pediatria na realização de visitas de enfermagem pediátrica (Segunda a Sexta-feira)	264	R\$ 500,00	R\$ 132.000,00
11		EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO Contratação de prestação de serviços de atendimento ambulatorial com profissional habilitado para realização do exame TESTE DO OLHINHO (Teste do Reflexo Vermelho TRV). Descrição: teste de triagem neonatal com Equipamentos, realização, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos e materiais de responsabilidade da contratada. Referência: Emissão de Laudo em no máximo 24 horas após exames.	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<b>VALOR TOTAL R\$ 294.600,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).</b>	<b>R\$ 294.600,00</b>
---	-----------------------

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Centro Médico Fernandes Castro LTDA  
CNPJ 21.840.821/0001-06  
Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro  
CPF/MF n.º 007.768.955-08  
Contratada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 059/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa UROPED LTDA CNPJ 21.750.066/0001-79.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica UROPED LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.750.066/0001-79, com endereço Avenida Agenor Magalhães, nº 671, Bairro Amaralina, Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Neves Carneiro, portador da cédula de identidade nº 07.778.119-87 SSP-BA, CPF nº 835.907.145-49, residente e domiciliado(a) na Rua Juscelino Kubistchek, nº 518, Bairro Amaralina, município de Bom Jesus da Lapa – BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Urologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 139.099,92 (Centro e trinta e nove mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Urologia - consultas	780	R\$ 85,00	R\$ 66.300,00
16		Médico Especialista em Cirurgias Urológicas - Plantão 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
<b>VALOR TOTAL R\$ 139.099,92 (Centro e trinta e nove mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos).</b>					<b>R\$ 139.099,92</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

UROPED LTDA  
CNPJ 21.750.066/0001-79  
Gabriel Neves Carneiro  
CPF nº 835.907.145-49  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 060/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa ORL Anderson Abreu LTDA CNPJ 43.908.127/0001-16

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ORL Anderson Abreu LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.908.127/0001-16, com endereço Avenida Messias Pereira Donato, nº 163, Bairro Aeroporto Velho, Edifício Flores SL 108, EV01, Município de Guanambi - Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anderson da Silva Abreu, portador da cédula de identidade nº 12.648.689-10 SSP-BA, CPF nº 021.872.435-75, residente e domiciliado(a) na Rua Milão nº 52, Condomínio Park Boulevard, Bairro São Sebastião, município de Guanambi – BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Otorrinolaringologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 133.999,92 (Centro e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

<b>LOTE I</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
23	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Otorrinolaringologia - consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
24		Médico Especialista em Otorrinolaringologia. Plantão de 12 h	24	R\$ 3.033,33	R\$ 72.799,92
<b>VALOR TOTAL R\$ 133.999,92 (Centro e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).</b>					<b>R\$ 133.999,92</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

ORL ANDERSON ABREU LTDA  
CNPJ 43.908.127/0001-16.  
Anderson da Silva Abreu  
CPF nº 021.872.435-75  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 061/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Tainara Rodrigues Souza De Riacho De Santana CNPJ 27.647.481/0001-88.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.647.481/0001-88, com endereço Rua Presidente Kennedy, nº 69, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tainara Rodrigues Souza, portadora da cédula de identidade nº 14.617.125-05 SSP-BA, CPF nº 035.122.175-16, residente e domiciliado(a) na Rua José Ribeiro Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Atendimento Ambulatorial, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (UBS), e autorizador AIH e TFD, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa		







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 249.060,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e sessenta reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico autorizador de AIH	12	R\$ 2.525,00	R\$ 30.300,00
35	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial (quinta-feira e sexta-feira)	4560	R\$ 44,00	R\$ 200.640,00
36	Tratamento Fora de Domicílio (TFD)	Atendimento médico ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD 4H semanal	12	R\$ 1.510,00	R\$ 18.120,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 249.060,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e sessenta reais).</b>					<b>R\$ 249.060,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

TAINARA RODRIGUES SOUZA DE RIACHO DE  
SANTANA  
CNPJ 27.647.481/0001-88.  
Tainara Rodrigues Souza  
CPF nº 035.122.175-16  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 062/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Centro Médico São Lucas De Riacho De Santana LTDA, CNPJ 27.023.616/0001-34.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34, com endereço Rua Guilherme de Castro, nº 58, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Paulo Roberto Fernandes, portador da cédula de identidade nº 00.759.765-79 SSP-BA, CPF nº 048.582.805-78, residente e domiciliado(a) na Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Centro, município de Riacho de Santana – BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral e Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 354.300,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico	60	R\$ 925,00	R\$ 55.500,00
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	24	R\$ 12.450,00	R\$ 298.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ R\$ 354.300,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).</b>					<b>R\$ 354.300,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Centro Médico São Lucas De Riacho De Santana LTDA  
CNPJ 27.023.616/0001-34  
Paulo Roberto Fernandes  
CPF/MF n.º 048.582.805-78  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 063/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Fabio André Barbosa Ivo, CNPJ 37.609.326/0001-20.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Fabio André Barbosa Ivo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.609.326/0001-20, com endereço a Rua José Eduardo André de Melo, nº 192, Bairro São João, Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fábio André Barbosa Ivo, portador da cédula de identidade nº 07.893.391-96 SSP-BA, CPF nº 951.332.085-53, residente e domiciliado(a) Praça Monsenhor Tobias, nº 123, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Anestesia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 364.199,40 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
21		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirúrgico	60	R\$ 3.033,33	R\$ 181.999,80
22		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	120	R\$ 1.008,33	R\$ 120.999,60
<b>VALOR TOTAL R\$ 364.199,40 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).</b>					<b>R\$ 364.199,40</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

FABIO ANDRE BARBOSA IVO  
CNPJ 37.609.326/0001-20.  
Fábio André Barbosa Ivo  
CPF nº 951.332.085-53  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 064/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Souza & Castro Ltda, CNPJ 06.296.139/0001-00.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Souza & Castro LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.296.139/0001-00, com endereço a Rua Padre Anchieta, nº 137, Bairro Vomita Mel, Município de Guanambi - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) João Paulo Ribeiro de Castro, portador da cédula de identidade nº 5863136-48 SSP-BA, CPF nº 033.664.716-62 residente e domiciliado(a) na Rua da Integração, nº 251, Bairro São Francisco, município de Guanambi - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 219.333,20 (Duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	40	R\$ 3.033,33	R\$ 121.333,20
17		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
18		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico	60	R\$ 925,00	R\$ 55.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 219.333,20 (Duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).</b>					<b>R\$ 219.333,20</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

SOUZA & CASTRO LTDA  
CNPJ 06.296.139/0001-00.  
João Paulo Ribeiro de Castro  
CPF nº 033.664.716-62  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 065/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira, CNPJ 41.860.252/0001-78.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.860.252/0001-78, com endereço a Rua Duque de Caxias, nº 200, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira, portador da cédula de identidade nº 02.115.027-01 SSP-BA, CPF nº 897.058.905-87, residente e domiciliado(a) Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Anestesia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 364.199,40 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Anestesia - Consultas	720	R\$ 85,00	R\$ 61.200,00
21		Médico Especialista em Anestesia. Turno cirurgico	60	R\$ 3.033,33	R\$ 181.999,80
22		Médico Especialista em Anestesia por procedimento anestésico	120	R\$ 1.008,33	R\$ 120.999,60
<b>VALOR TOTAL R\$ 364.199,40 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).</b>					<b>R\$ 364.199,40</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

#### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ARNALDO MARCIO FERNANDES LARANJEIRA  
CNPJ 41.860.252/0001-78.  
Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira  
CPF nº 897.058.905-87  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 066/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06, com endereço a Rua Joaquim Ribeiro Moreira, nº 109, Bairro Centro, Município de Abaíra- BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Duilho Pablo de Oliveira Leão, portador(a) do Registro Geral n.º 967393477 SSP-BA, CPF nº 013.236.855-29, residente e domiciliado(a) na Rua Getúlio Vargas, nº 29, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (USF), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 412.928,76 (Quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	80	R\$ 1.975,00	R\$ 158.000,00
7		Médico Clínico Geral com atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	313	R\$ 288,67	R\$ 90.353,71
12		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	15	R\$ 1.011,67	R\$ 15.175,05
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 412.928,76 (Quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).</b>					<b>R\$ 412.928,76</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
DUILHO PABLO DE OLIVEIRA LEO EIRELI  
CNPJ 27.863.229/0001-06  
Duilho Pablo de Oliveira Leão  
CPF nº 013.236.855-29  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 067/2023**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa E3V Médicos Associados LTDA, CNPJ 26.337.024/0001-24.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica E3V Médicos Associados LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.337.024/0001-24, com endereço a Rua Barão do Triunfo, nº 207, Bairro Federação, município de Salvador - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Victor Porto Sales, portador(a) do Registro Geral n.º 08.206.664-75 e CPF/MF n.º 810.651.245-20, residente e domiciliado(a) na Rua Antão Gonçalves, nº 132, Bairro Pituba, município de Salvador - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 87.069,92 (Oitenta e sete mil sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$ 1.975,00	R\$ 39.500,00
03		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	30	R\$ 1.008,33	R\$ 30.249,90
04		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
12		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	6	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
<b>VALOR TOTAL R\$ 87.069,92 (Oitenta e sete mil sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).</b>					<b>R\$ 87.069,92</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
E3V MEDICOS ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ 26.337.024/0001-24.  
Victor Porto Sales  
CPF nº 810.651.245-20  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO Nº 068/2023**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, CNPJ 26.991.106/0001-98.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.991.106/0001-98, com endereço a Rua Miguel Fernandes, nº 171, Bairro Castelo Branco, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Joabe Rodrigues Souza, portador(a) do Registro Geral n.º 854027459 e CPF/MF n.º 004.205.185-17, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Kennedy, nº 90, Bairro Centro, município de Riacho de Santana - BA resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Programa Melhor em casa, Atenção Básica (UBS), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### **II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 214.920,00 (Duzentos e quatorze mil novecentos e vinte reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00
34	Unidade Básica de Saúde	Médico Clínico Ambulatorial (quarta)	2280	R\$ 44,00	R\$ 100.320,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 214.920,00 (Duzentos e quatorze mil novecentos e vinte reais).</b>					<b>R\$ 214.920,00</b>

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO**

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

(no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### **IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

### **XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

### **XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

---

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Italo Roberto de Castro Marques  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

---

CENTRO MEDICO RODRIGUES SOUZA LTDA  
CNPJ 26.991.106/0001-98.  
Joabe Rodrigues Souza  
CPF nº 004.205.185-17  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023****DISPENSA Nº 005/2023****CONTRATO Nº 069/2023**

**Contrato visando à aquisição de 400 sacolas ecológicas personalizadas, a serem ofertadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/Ba e a empresa Marcia da Conceição Brito Boa Sorte 00361482531.**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Marcia da Conceição Brito Boa Sorte 00361482531, na forma que se segue:

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede à Praça Lauro de Freitas, s/n, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro e pela Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

**CONTRATADA:** Marcia da Conceição Brito Boa Sorte 00361482531, pessoa jurídica, CNPJ nº 12.415.668/0001-89, com sede na Travessa Domingos Ferreira, nº 161, Loja, Bairro Centro, Riacho de Santana-Ba, CEP 46.470-000, representada pela Sr.ª Marcia da Conceição Brito Boa Sorte, portadora do RG sob o nº 09399015 44 SSP/BA, CPF nº 003.614.825-31, residente e domiciliada na Rua Guilherme de Castro, nº 215, Bairro Centro, Riacho de Santana-Ba, CEP 46.470-000, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATANTE** de um lado e **CONTRATADA** de outro, celebram o presente instrumento particular de Contrato para a aquisição de 400 sacolas ecológicas personalizadas, a serem ofertadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por estarem de acordo com os seus termos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 400 sacolas ecológicas personalizadas, a serem ofertadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O fornecimento será acompanhado com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições, autorizadas por servidores devidamente designados.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	400	UND	Sacola ecológica personalizada, com 50cm (L) x 40cm (A) e 20 cm de fole lateral. Confeccionada em tecido de algodão, com acabamento interno em	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00







**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
 PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	costura reforçada.	
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 6.000,00 (seis mil reais).</b>		R\$ 6.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente contratação correrá a conta da:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
<b>Projeto/Atividade</b>	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS 2265 – Índice de Gestão Descentralizada – Programa Auxílio Brasil		R\$ 6.000,00
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.0000 – Material de Consumo		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constará obrigatoriamente a data de emissão, bem como a assinatura do responsável pelo controle dos referidos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27 de novembro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público Marcelo Henrique de Oliveira Rego, designado pela Contratante através da Portaria nº 27 de setembro de 2023, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Por este instrumento, a CONTRATADO obriga-se a:

- a) entregar/executar o produto/serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62  
**PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Riacho de Santana-BA, 27 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Riacho de Santana**  
TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Marcia da Conceição Brito Boa Sorte 00361482531**  
CNPJ N.º 12.415.668/0001-89  
Marcia da Conceição Brito Boa Sorte  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 055/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa DLCV Serviços Médicos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 40.381.705/0001-10.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no CAPS e Atenção Básica (USF).

**Valor Global:** R\$ 201.833,16 (Duzentos e um mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ DLCV Serviços Médicos Ltda, Deborah Lorena Carneiro Vieira.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 056/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Vera Cruz Serviços Médicos LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.412.539/0001-22.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Psiquiatra, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no CAPS.

**Valor Global:** R\$ 98.100,00 (Noventa e oito mil e cem reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Vera Cruz Serviços Médicos LTDA, Marcelo Augusto Delmondes Kumaira.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 057/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Luiz Carlos Fernandes Laranjeira inscrita no CNPJ sob o nº 31.808.301/0001-70.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde na Atenção Básica (UBS).

**Valor Global:** R\$ 200.640,00 (Duzentos mil seiscentos e quarenta reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, Luiz Carlos Fernandes Laranjeira.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 058/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Centro Médico Fernandes Castro LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.821/0001-06

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Pediatria, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 294.600,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Centro Médico Fernandes Castro LTDA, Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 059/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa UROPED LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.750.066/0001-79.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Urologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 139.099,92 (Centro e trinta e nove mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ UROPED LTDA, Gabriel Neves Carneiro.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 060/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa ORL Anderson Abreu LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.908.127/0001-16.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Otorrinolaringologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 133.999,92 (Centro e trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ ORL Anderson Abreu LTDA, Anderson da Silva Abreu.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 061/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana inscrita no CNPJ sob o nº 27.647.481/0001-88

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Atendimento Ambulatorial, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (UBS), e autorizador AIH e TFD.

**Valor Global:** R\$ 249.060,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e sessenta reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Tainara Rodrigues Souza de Riacho de Santana, Tainara Rodrigues Souza.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 062/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.616/0001-34.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral e Clínico Geral, e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

**Valor Global:** R\$ 354.300,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Centro Médico São Lucas de Riacho de Santana LTDA, Paulo Roberto Fernandes.

Riacho de Santana, Bahia, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 063/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Fabio André Barbosa Ivo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.609.326/0001-20.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Anestesia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 364.199,40 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Fabio André Barbosa Ivo, Fabio André Barbosa Ivo.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 064/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Souza & Castro LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.296.139/0001-00.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 219.333,20 (Duzentos e dezenove mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Souza & Castro LTDA, João Paulo Ribeiro de Castro.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 065/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.860.252/0001-78.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Anestesia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 364.199,40 (Trezentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira, Arnaldo Marcio Fernandes Laranjeira.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 066/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, inscrito no CNPJ sob o nº 27.863.229/0001-06.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (USF).

**Valor Global:** R\$ 412.928,76 (Quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	<b>3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> <b>3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Duilho Pablo de Oliveira Leão Eireli, Duilho Pablo de Oliveira Leão.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 067/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa E3V Médicos Associados LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.337.024/0001-24.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

**Valor Global:** R\$ 87.069,92 (Oitenta e sete mil sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ E3V Médicos Associados LTDA, Victor Porto Sales.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 068/2023**  
**Credenciamento N.º 001/2023**  
**Inexigibilidade Nº 006/2023**  
**Processo Administrativo Nº 023/2023**

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Empresa Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.991.106/0001-98.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Programa Melhor em casa, Atenção Básica (UBS).

**Valor Global:** R\$ 214.920,00 (Duzentos e quatorze mil novecentos e vinte reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 12 (doze) meses.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, Joabe Rodrigues Souza.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2023.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60**  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** N.º 069/2023

**DISPENSA:** N.º 005/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º 059/2023

**Contratantes:** Fundo Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

**Contratada:** Marcia da Conceição Brito Boa Sorte 00361482531, CNPJ nº 12.415.668/0001-89.

**Objeto:** Aquisição de 400 sacolas ecológicas personalizadas, a serem ofertadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Valor Global:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
<b>Projeto/Atividade</b>	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS 2265 – Índice de Gestão Descentralizada – Programa Auxílio Brasil		R\$ 6.000,00
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.30.0000 – Material de Consumo</b>		

**Período:** 27 (vinte e sete) de setembro a 27 (vinte e sete) de novembro de 2023.

**Base Legal:** Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Empresa Marcia da Conceição Brito Boa Sorte 00361482531, Marcia da Conceição Brito Boa Sorte.

Riacho de Santana-BA, 27 de setembro de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
 Prefeito Municipal

**Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/80B1-4D71-55FD-2341-1FB4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80B1-4D71-55FD-2341-1FB4



### Hash do Documento

9d81df38c61963646b3789bfeee217d8662b66850b544ead63cfc3567012c978

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/10/2023 16:58 UTC-03:00